

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.764

BELEM - QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1986

Em fase experimental, o projeto avícola da Sagri

Em fase experimental, a Secretaria de Estado de Agricultura está realizando um projeto avícola sobre criatório de galináceos comuns nos municípios interioranos e mesmo em quintais de casas situadas nos subúrbios de Belém. É o Projeto Galinha Caipira, implantado há três meses, quando uma centena de matrizes adquiridas em seis municípios paraenses foram colocadas num pasto gramado formado por técnicos que trabalham na granja da Sagri, na Rodovia BR-316.

Num período de 26 dias essas matrizes consumiram grama, pelo que foram soltas em campo, agora estando em fase de observação de resistência, fertilidade e consumo de ração. Todas são mansas e dóceis, estando certos os técnicos de que está assegurada uma fácil multiplicação, sendo aumentado o plantel.

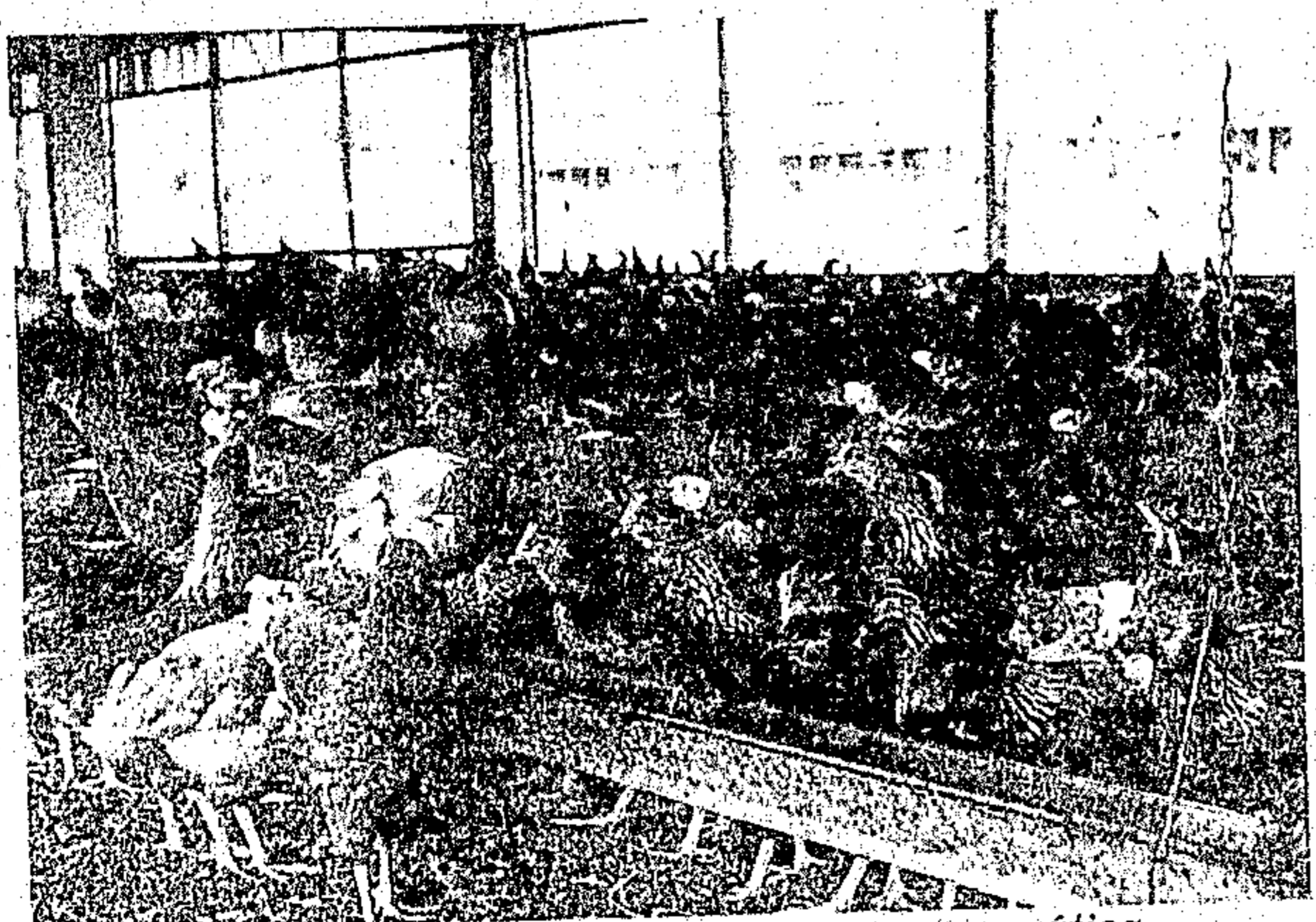
Cruzamento

Por enquanto as galinhas e galos criados na granja da Sagri não estão à venda. Os responsáveis pelo projeto empenham-se em dar condições a esses animais para uma sempre crescente postura de ovos e consequente criação de pintos. Até Outubro estará duplicado o número de matrizes e assim que forem

contadas mil galinhas crioulas o projeto passará à sua fase final.

Essa avicultura desenvolvida na Sagri não visa apenas a obtenção de galináceos típicos do interior do Estado. Também visa fixar, através de sucessivos cruzamentos dos melhores exemplares, algumas características, pelo conseguimento de um tipo regional altamente recomendável, além de cessar a importação de matrizes.

As primeiras observações concluíram que os galináceos crioulos têm maior resistência e baixo consumo de ração, relativamente às galinhas e frangos de granja, que não aceitam nenhuma graminea como parte da composição alimentar. O plantel de que estão cuidando os técnicos da Sagri desenvolve-se muito bem no pasto em que se encontra, notando-se que o capim comido por essas aves proporciona uma redução de 50% no consumo de ração, se se tratasse de animais confinados em galinheiros. Constatou-se também que é normal e até animadora a produção de ovos dessas galinhas caipiras, cada qual pondo de 12 a 15 ovos, ao ser fertilizada. Em seguida, num espaço de sete dias, as poedeiras quietam-se nos ninhos onde nasceram os ovos, até nascerem os pintinhos.



Este projeto da Sagri vem obtendo sucesso, na prática

Primeiras Damas marcam encontro para outubro

Uma programação turístico-cultural foi proporcionada a partir de ontem às senhoras que nesta capital participaram no I Encontro das Primeiras Damas Estaduais e Municipais do Norte e Centro-Oeste na Prevenção ao Abuso de Drogas. Findo o evento promovido pela Seduc, em conjunto com a Asipag, as esposas de governadores e prefeitos foram conduzidas por D. Elcione Barbalho a pontos pitorescos, históricos e turísticos de Belém.

Na sede da Companhia Paraense de Turismo, as Primeiras Damas foram recebidas pelo presidente dessa empresa estatal, que as recepcionou no jardim. Demoraram-se na loja da Paratur, onde reconheceram as peças dos artesões paraenses, em especial aquelas que são feitas em barro e constituem réplicas dos utensílios da civilização marajoara. As visitantes louvaram as iniciativas tomadas pelo Governo do Pará no campo do Turismo.

EM OUTUBRO

Durante o jantar oferecido no Palacete Residencial, às primeiras damas que participaram do Encontro de combate ao uso de drogas, D. Elcione revelou sua intenção de vir a receber novamente suas convidadas, ainda este ano, para complementarem o posicionamento que estão tomando quanto suas ações sociais. Esse segundo encontro provavelmente ocorrerá em outubro, mês em que estará sendo



D. Elcione fez o convite

realizada a IV Feira dos Municípios do Pará. As damas recepcionadas pela Primeira Dama do Estado aceitaram o convite para voltarem a Belém no decorrer do Cirio de Nazaré.

As plantas medicinais

Técnicos da Secretaria de Estado de Agricultura indicam como um cultivo fácil e proveitoso o de plantas medicinais, entre os quais se dispõem de pequenas superfícies territoriais. A recomendação é feita por membros do Grupo de Estudos Técnicos e Científicos, da Sagri, que mantém projeto visando o trabalho de coleta em todo o Estado.

O Gretec pretende se aprofundar no estudo do princípio ativo de cada espécie vegetal plantado no Pará com finalidade de curar doenças tropicais, tais como paríri, mastruz, sacaca, cidreira, marupazinho, menta e ervas procuradas para o fabrico artesanal de medicamentos. Será formado um horto de enorme variedade de plantas medicinais, para multiplicação das espécies a rigor da moderna Agronomia, assim como com a finalidade de em laboratório testar a eficácia dessas plantas ou pelo menos

constatar os melhores meios para cultivá-las. Primeiramente o Gretec cultivará sacaca, mastruz e marupazinho, paralelamente desenvolvendo trabalho com óleo de essências florestais como as de copaíba, andiroba e leite do amapá, tudo numa pesquisa compreendendo três fases: Agronômica, que inclui o cultivo e a multiplicação do material conseguido no interior do Estado ou no Ver-o-Peso; laboratório, fazendo a identificação dos princípios ativos com o químico; e experimentação, que inclui a participação de um médico atuando no biotério a ser formado.

O engenheiro agrônomo João Carlos Matos, responsável pelo desenvolvimento desse projeto, informa que após a conclusão da pesquisa haverá uma nova valorização das espécies medicinais e maior respaldo científico na indicação de plantas para a cura de doenças.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 4357 e 4373
Do Governo do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria da Fazenda

ACÓRDÃOS
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

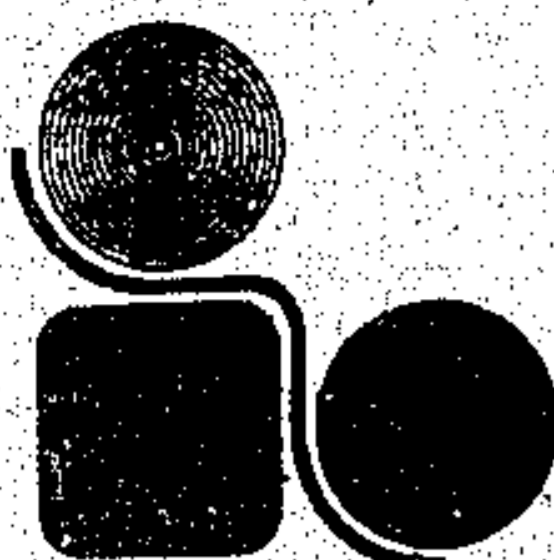
ATAS
De Diversas Firms

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 957,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

FAZENDA

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e João Silveira Braga
Objeto: Alterar a redação das cláusulas terceira e oitava do contrato original.
Secretaria de Estado da Fazenda
João Silveira Braga

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
CÂMARA PLENA**

ACÓRDÃO Nº 01/86
RECURSO Nº 547 - Pedido de Revisão
RECORRENTE: S.A. WHITE MARTINS
RECORRIDO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA - I - ICM - Auto de Infração
II - Decisão prolatada em Acórdão deste Conselho, cujo Pedido de Revisão tenha sido apresentado intempestivamente, torna-se definitiva;
III - Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão, em que é recorrente S.A. White Martins e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, mantendo integral a decisão prolatada através de Acórdão nº 9, de 16.12.85.
Sala de Reuniões da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 11 de junho de 1986.

Dr. Frederico Coelho de Souza
Presidente
Salomão Essucy Soares
Conselheiro - Relator
Dr. Mário Henrique de Moura
Procurador Geral da Fazenda Estadual

2ª CÂMARA PERMANENTE

Acórdão nº 11
Recurso nº 539 - de ofício
Interessado: Guatapará Motores e Veículos S/A.
Recorrente: Delegacia Regional 9ª R.F.
Relator: Cezar Bechara Nader Mattar

EMENTA - 1. ICM - Auto de Infração.
2. Improcede auto de infração quando, relativamente a dados de seu movimento econômico, o contribuinte prova que não deixou de prestar as informações solicitadas pelo Órgão Fiscal.
3. Recurso de ofício desprovido.
D.R.F.E - 9ª R.F.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-9ª R.F. e interessado Guatapará Motores e Veículos S/A., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improviamento do Recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, 29 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

Acórdão nº 12
Recurso nº 528
Recorrente: COOPERATIVA MISTA AMAZÔNICA LTDA.
Recorrido: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 2ª R.F.
Relator: FELICIANO MARQUES

EMENTA: 1. ICM - Auto de Infração
2. Decisão de primeira instância da qual não se interpôs Recurso voluntário, em prazo hábil, torna-se definitiva.
3. Recurso voluntário não conhecido, D.R.F.E. 2ª R.F.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente COOPERATIVA MISTA AMAZÔNICA LTDA, e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-2ª R.F., acordam os membros da 2ª Câmara Permanente, pelo voto de qualidade do Presidente, na conformidade da ata de

julgamento, relatório e votos que ficam integrados o presente julgado, não conhecendo o recurso, mantendo em sua inteireza a decisão de primeira instância.
Sala de reuniões do Conselho Mário Dias da Silva, 20 de maio de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Relator Designado
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 13
RECURSO Nº 502
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-4ª R.F.
INTERESSADA: F.A. BRASIL & Cia. Ltda.
REATOR: RUY DA SILVA RAYOL

EMENTA: 1. ICM - Auto de Infração
2. Levantamento procedido ao arripio da legislação em vigor, não pode fundamentar a ação fiscal.
3. Recurso de ofício desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos "Ex-officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-4ª Região Fiscal e interessado F.A. Brasil & Cia. Ltda., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ATA de julgamento, relatório e votos que ficam integrados o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improviamento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva, 27 de maio de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL
Presidente
RUY DA SILVA RAYOL
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 14
RECURSO Nº 499
RECORRENTE: DÍNAMO - Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: ANTONIO KLINGER DE SOUZA

EMENTA: I. ICM - Auto de Infração
II. O Estado do Pará não está obrigado a exonerar do ICM a saída de mercadorias com destino às empresas exportadoras não revestidas da exclusividade no comércio de exportação, nem enquadradas nas disposições do Decreto-Lei Federal nº 1248/72.
III. Falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas nas legislações vigentes.
IV. A não apresentação da 3ª via da Nota Fiscal ao fisco ou a não comprovação do seu extravio, constitui infração legalmente punível.
V. Recurso voluntário desprovido.
DRFE. 1ª Região Fiscal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente DÍNAMO-Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda. e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente, na conformidade da Ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improviamento do recurso, mantendo em sua inteireza a decisão recorrida.

Sala de reuniões, Conselho Mário Dias da Silva, 3 de junho de 1986.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Presidente
ANTONIO KLINGER DE SOUZA
Relator
GERALDO DE MORAES C. LIMA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 7491-Reg. nº 19.780-Dia 26.06.86)

ANÚNCIOS

DENAM - DENDE DA AMAZÔNIA S/A - CCG MF Nº 05.858.345/0001-02
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCADO
Ficam os senhores acionistas convocados para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 25 de julho de 1986, às dez horas, na sede social, na Rod. BR-010,

Em 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA - (a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de março de 1986; (b) aprovação e Capitalização da reserva resultante de correção monetária do

Capital Social; (c) fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para o período de agosto de 1986 a julho de 1987; EXTRAORDINÁRIA - (a) alteração parcial dos Estatutos Sociais no tocante ao Capital Social (art. 5º), adequando-o ao DL 2284/86, e mudança do exercício social (art. 30º); (b) outros assuntos de interesse social. Comunicamos que

se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1986. São Domingos do Capim, 23 de junho de 1986. aa) Cyrano Feijó Valente, Presidente do Conselho.

(T. nº 06953 Reg. nº 19.463 Dias 24, 25 e 26/06/86)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S/A - CGC-MF 04.702.692/0001-70 - ATA LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO E RELATIVA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AS 10:00 HORAS DO DIA 28 (VINTE E OITO) DE MAIO DE 1986. LOCAL: Sede Social, à rua Santo Antônio, 432-s/1012, nesta cidade de Belém, PA; CONVOCAÇÃO: Edital publicado nos dias 19, 20 e 21 de maio do corrente ano, no Diário Oficial do Estado do Pará; QUORUM: Acionistas representando votos em quantidade superior a exigida por lei, para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral; MESA DIRETORA: Presidente - Acionista VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA; Secretária Acionista DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA; FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) - Leitura, discussão e aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1985; (II) - Aprovada a reeleição dos atuais diretores, Presidente Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diretores, Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont Júnior e Jádriel Freire do Amaral, cujos mandatos terão validade até 27.05.87, e fixação dos honorários na quantia global de Cz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados) anuais; (III) - Aprovada a reeleição dos atuais Conselheiros efetivos, Aurélio Correa do Carmo, Maria Monteiro Melo e Mário Sampaio Netto Chermont, cujos mandatos terão validade até 27.05.87; (IV) - Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua consequente capitalização, de parte do saldo da conta que a registra no montante de Cz\$978.305,00, para aumentar o Capital Social com a consequente bonificação em ações na forma estatutária, assim distribuída: 602.460 (Seiscentos e dois mil, quatrocentos e sessenta) ações Ordinárias Nominativas ao grupo empresarial e 375.844 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro) ações Preferenciais Nominativas ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com valor Nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) para cada ação. (V) - Aprovação do Aumento do Capital e a conversão de cruzados para cruzado, na paridade de Cr\$1.000/Cz\$1,00, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.284 de 10.03.86, relativo ao Capital anterior que era representado por 596.794.810 (quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dez) ações, que agrupam-se em lotes de 1.000 (hum mil) ações, ficando cada lote com o valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado), cujas cauteias serão substituídas até 31.07.86, ficando o artigo 69 com a seguinte redação: "Artigo 69 - O Capital social é de Cz\$1.575.100,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil e cem cruzados) representado por 912.355 (novecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e cinco) ações Ordinárias Nominativas e 662.745 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco) ações Preferenciais Nominativas, ao valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado) cada uma"; (VI) - Alteração do Artigo 339 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 339 - A representação ativa e passiva da sociedade, o uso da razão social, a assunção de obrigações, a movimentação de contas bancárias, a exoneração de terceiros de obrigações para com a sociedade e constituição de mandatários, compete ao Diretor presidente ou ao seu procurador isoladamente, e aos Diretores em conjunto, na ausência do Diretor Presidente ou seu procurador. Os demais parágrafos permanecem inalterados". Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém (PA), 28 de Maio de 1986. (a.a.) Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont Júnior, Diana Maria Guimarães de Paula. Esta é cópia fiel extraída do livro próprio da Sociedade. - Belém (PA), 28 de maio de 1986. - Diana Maria Guimarães de Paula - CPF 144.002.001-91 - Secretária - Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 09001509 - Belém (PA), 24.06.1986 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A - CGC MF 04.871.760/0001-25 - CAPITAL AUTORIZADO Cz\$1.645.000,00 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cz\$409.202,00. - ATA LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO E RELATIVA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AS 9:00 HORAS DO DIA 31 (TRINTA E HUM) DE MARÇO DE 1986. LOCAL: Sede Social, na Rua Santo Antônio, 432 - s/1012, nesta cidade de Belém-PA; QUORUM: Acionistas representando votos em quantidade superior a exigida por lei, para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária; MESA DIRETORA: Presidente Acionista VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, Secretária acionista DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA; CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 12 de Março de 1986; FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Leitura, discussão e aprovação, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras; (II) - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital e sua consequente capitalização do saldo da conta que a registra, no montante de Cz\$724.598,00 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito cruzados) para aumentar o Capital Autorizado e integralizar com a bonificação de ações na forma estatutária, distribuídas: 293.063 ações Ordinárias Nominativas ao grupo empresarial e 431.535 ações Preferenciais Nominativas ao Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam; (III) - Aprovação do limite do Capital Autorizado nos termos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 e conversão de cruzados para cruzado na paridade de Cr\$1.000/Cz\$1,00, de acordo com o Decreto-Lei de nº 2.283 de 27.02.86, relativo ao Capital Autorizado anterior que era representado por 1.645.000.000 (Hum bilhão, seiscentos e quarenta e cinco milhões) de ações Nominativas que ora agrupam-se em lotes de 1.000 (hum mil) ações, ficando cada lote de 1.000 (Hum mil) ações com o valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado), totalizando Cz\$1.645.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados), cujas cauteias serão substituídas até 31.7.86 passando o artigo 59 a ter a seguinte redação: "Artigo 59 - O Capital Autorizado é de Cz\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) de ações, no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, nos termos e resoluções previstas em lei e neste estatuto, divididas em 625.000 (Seiscentos e vinte e cinco mil) ações Ordinárias, com direito a voto e 1.875.000 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco) ações Preferenciais sem direito a voto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Capital Autorizado, acham-se subscritas e integralizadas 1.133.800 (hum milhão, cento e trinta e três mil e oitocentos) de ações, divididas em 446.895 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco) ações Ordinárias e 686.905 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco) ações Preferenciais"; (IV) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria: Tendo sido reeleito Vicente de Paula Pedrosa da Silva, presidente, Diana Maria Guimarães de Paula e eleito Frederico Nogueira e Silva, brasileiro, casado, CI-RG126.796-8 SEGUP-PA, CPF-210.943.062-15, residente em Belém à Rodovia do Coqueiro, 1.426, casa 4, conselheiro respectivamente, também reeleitos para a Diretoria, os atuais diretores Vicente de Paula Pedrosa da Silva, superintendente e Jádriel Freire do Amaral, diretor, com mandato de 02 (Dois) anos que inspira em 30.03.88, tanto o Conselho de Administração e Diretoria, na quantia global de Cz\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzados) respectivamente. (aa) Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Diana Maria Guimarães de Paula, Jádriel Freire do Amaral, Frederico Nogueira e Silva - Confere com a ata original lavrada no livro próprio. - Diana Maria Guimarães de Paula - CPF 144.002.001-91 - Secretária - Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 09001510 - Belém (PA), 24 de junho de 1986 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 06953 Reg. nº 19.463 Dias 24, 25 e 26/06/86)

PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A C.G.C. 33.078.585/0001-11

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20/05/86

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - Vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis, às 17:00 (dezanove) horas, na sede social à Rod. Arthur Bernardes, Km-14, Belém, Estado do Pará. II - MODO DE CONVOCAÇÃO - Convocação efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Vergílio Augusto Caetano. III - FINALIDADE DA REUNIÃO - Eleição dos membros da Diretoria. IV - DELIBERAÇÕES - Procedida a votação, verificadas, por unidade de voto e em escrutínio, a eleição dos senhores VERGÍLIO AUGUSTO CAETANO, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n. 5.361.228/RE/SP, e do CPF n. 478.235.938/16, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Maestro Callia, 84 apto. 13 - Vila Mariana, para Diretor-Superintendente; JOUBERT STAPE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 6.456.017/SP, e do CPF n. 006.733.908/53, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Munduba, 119 - Monções, para Diretor Industrial e LUICI NIGRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade - RG n. 1.572.228/PA, e do CPF n. 072.189.588/34, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Nebraska, 477 - apto. 51, para Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado. Foi deliberado ainda, que o Sr. JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO, português, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n. 080.4556-SRE/SP/MAP/PA, e do CPF n. 049.529.852-91, residente e domiciliado em Belém, Pará, à Av. Nazaré, 1135, apto. 205 Edifício Marquês, continua a ocupar o cargo de Diretor Adjunto, para assessorar a Diretoria, ora edita, no setor industrial e de pesca, bem como a representar a Companhia junto a órgãos públicos em geral, sindicatos, SUDEPE e demais entidades oficiais intervenientes no setor pesqueiro. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, após lida e aprovada foi assinada pelos senhores Conselheiros. Belém, 20 de maio de 1986. al Vergílio Augusto Caetano - Presidente do Conselho de Administração; al Joubert Stape - Conselheiro; al Jorge Nasif Neto - Conselheiro. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Vergílio Augusto Caetano - Presidente - Junta Comercial do Estado do Pará - Registro nº 13.402-04 - 26.06.86

(T. nº 06956 Reg. nº 19.463 Dias 24, 25 e 26/06/86)

COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRIO C.G.C. 71.039.119/0001-16

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Em 20/05/1986, às 10:00 (dez) horas, na sede social, reuniram-se os Diretores da Companhia Nacional de Frigoríficos - CONFRIO, sob a presidência do Sr. Vergílio Augusto Caetano que esclareceu que o objetivo da reunião era deliberar sobre o encerramento da filial "Armação B", localizada à Rod. Arthur Bernardes, 2702, Bairro de Itaipaci, Estado do Pará. Após debate sobre o assunto, ficou unanimemente aprovado o encerramento dessa filial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, por todos assinada. São Paulo, 20 de maio de 1986. al Vergílio Augusto Caetano, al Waldemar Taveras, al Joubert Stape. Certifico que a cópia acima é fiel transcrição da ata original lavrada em livro próprio. Vergílio Augusto Caetano - Diretor Superintendente. Junta Comercial do Estado do Pará - Registro n. 001480, de 18/06/86.

(T. nº 06957-Reg. nº 19.484-Dia 26.06.86)

SLAVIRO DA AMZÔNIA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL CCG/MF 04821427/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA São convidados os senhores acionistas da Slaviro da Amazônia S/A, Industrial e Comercial a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 do julho de 1986, às 10 horas, na sede a Av. Conselheiro Furtado, 585, neste município de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Incorporação da Sociedade na F. Slaviro & Filhos S/A.,

Indústria e Comércio de Madeiras, compreendendo:

- a) Proposta da diretoria contendo justificativa e protocolo de incorporação.
b) Autorização da diretoria para praticar os atos complementares à incorporação.
c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, (Pa) 17 de junho de 1986
Claudio Fernando Bley
Diretor

(T. nº 06955, Reg. nº 19.475, Dias: 25, 26 e 27/06/86)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-AVISO DE EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/86-DG-SEVOP.

A Comissão de Licitação da SEVOP, comunica a quem interessar possa, que às 10:00 (dez) horas, do dia 03.07.86, em sua sede, no Auditório desta Secretaria, na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade receberá proposta para execução de obras da construção dos Blocos de Administração, Recreio Coberto e Passarelas, e recuperação dos Blocos de Oficinas 1 e 2, e do Refeitório da Unidade Técnica de Habilitação Profissional para atendimento ao Excepcional, em Belém, Estado do Pará. Comunicamos ainda que, o Edital completo com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Diretoria de Obras da SEVOP. ENGº JORACI ROBERTO IAZ BAHIA-Presidente da Comissão. Visto: ARQ. JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO-Diretor Geral da SEVOP.

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA CCG(MF) 04.972.469/0001-43

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 1986

As 10:00 horas do dia 25 de abril de 1986, na sede social, na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém-PA, reuniram-se em Assembleia Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas da Mafra S/A Agropecuária, portadores de ações ordinárias nominativas, representando a totalidade do capital societário, no pleno exercício do direito de voto, convocados por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 02, 03 e 04 de abril de 1986, adiante transcrito: "MAFRA S/A AGROPECUÁRIA - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Convocação - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 25 de abril de 1986 em sua sede social à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA-a) Contas e relatório da Administração, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 31.12.85; b) Aprovação da expressão monetária do capital social; c) Eleição do Conselho Fiscal. EXTRAORDINÁRIA-a) Aumento do Capital Social; b) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 24 de março de 1986, Adalberto Dellape Baptista-Presidente do Conselho de Administração". Presentes também os Diretores e o Conselheiro Vital Galvão Costa. Para dirigir os trabalhos foram escolhidos Adalberto Dellape Baptista, Presidente da mesa e Raphael Wladimir Dellape Baptista, Secretário. Iniciando-se os trabalhos, li, na íntegra o edital acima transcrito. Após a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que, obedecendo a ordem do dia, fosse por mim feita a leitura das demonstrações financeiras, relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará no dia 02 de abril de 1986; e que estiveram a disposição dos Srs. acionistas, conforme editais publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias acima mencionados. Após a discussão dos documentos lidos e esclarecimentos prestados pela mesa e diretores, foram eles aprovados à unanimidade, com a abstenção dos impedidos por lei. Também por unanimidade: a) aprovou-se a correção monetária do capital realizado no montante de Cz\$21.107.040,72, que será aproveitado para aumento de capital social dentro do limite do capital autorizado; b) aprovou-se a correção monetária do capital autorizado, nos termos do §2º do Artigo 168 da Lei 6.404 de 15.12.76, passando assim o capital autorizado de Cz\$16.552.000,00 para Cz\$52.862.121,00; c) foram eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal: efetivos-Vital Galvão Costa, brasileiro, casado, economista, RG 4.131.051 e CPF nº 391.989.998, residente e domiciliado na Rua Canário, 591, em São Paulo; Norberto Rizzo, brasileiro, casado, gerente industrial, RG nº 2.569.872 e CPF nº 278.947.898-87, residente e domiciliado na Rua Laboriosa 59 em São Paulo; José Roberto Machado brasileiro, casado, contabilista, RG nº 2.768.819 e CPF nº 061.808.839, residente e domiciliado na Rua Consolação, 2746, em São Paulo; Suplentes-José Lopes de Lima, brasileiro, casado, advogado, RG nº 8.058.331 e CPF nº 872.788.988-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Sá Lei nº 30, em São Paulo; Ramon Antonio Costa de Andrade, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 9.284.421 e CPF nº 008.023.488-74, residente e domiciliado na Rua José Crispim, 181, em São

Paulo-SP; Fernando Augusto Rodrigues, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 3.898.407 e CPF nº 278.948.008-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Sergio Person, 224, Mandaguá, em São Paulo. Nada mais havendo a tratar passou-se a Assembleia Geral Extraordinária. Logo depois, li "Proposta do Conselho de Administração", Srs. Acionistas, conforme o deliberado pela Assembleia Geral Ordinária desta data, propondo: a) Aumentar o capital social autorizado de Cz\$16.552.000,00 para Cz\$52.862.121,00 do qual estão integralizados Cz\$10.212.914,78, estando subscrito e pendente na SUDAM Cz\$535.449,70, restando para subscrição futuras Cz\$15.427.592,49 em ações Ordinárias, Cz\$295.775,99 em ações preferenciais Classe "A", Cz\$213.721,67 em ações preferenciais classe "B" e Cz\$26.676.666,37 em ações preferenciais classe "C"; b) consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social para "Artigo 3º - Do Capital Autorizado e das Ações - O Capital autorizado é de Cz\$52.862.121,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e um e cruzados) dividido em 52.862.121.000 de ações nominativas no valor nominal de Cz\$1,00 (Hum cruzado) para cada lote de mil ações, sendo: 20.274.242.000 de ações ordinárias nominativas, 430.606.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", 311.147.000 de ações preferenciais nominativas classe "B" e 31.846.126.000 de ações preferenciais classe "C". E o que tínhamos a propor. Belém, 18 de abril de 1986. a) Adalberto Dellape Baptista, Presidente do Conselho; Antonio Gilberto Depieri e Victor Sialuys, Conselheiros. "Parecer do Conselho Fiscal: Nos abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Mafra S/A Agropecuária, reunidos para apreciar a proposta de aumento do capital autorizado de Cz\$16.552.000,00 para Cz\$52.862.121,00 (Cinquenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e um e cruzados), feita pelo Conselho de Administração, depois de examinarmos detidamente a referida proposta, somos de parecer que ela, por atender aos interesses da sociedade, deve merecer, sem restrições a aprovação dos Srs. acionistas. Belém, 18 de abril de 1986. a) Vital Galvão Costa, Norberto Rizzo e José Roberto Machado". Após a leitura dos documentos acima transcritos foram eles discutidos e desfeitas as dúvidas suscitadas, em votação, foram aprovados à unanimidade. O Sr. Presidente declarou que, em face da votação, considerava aumentado o capital social autorizado e modificação do artigo 3º do estatuto social, tudo em forma proposta pelo Conselho de Administração de 18 de abril de 1986 e com parecer favorável do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, e reabertos os trabalhos, foi a Ata lida, discutida, conferida e achada exata, foi por todos os presentes assinada. Adalberto Dellape Baptista, Presidente da mesa; Raphael Wladimir Dellape Baptista, Secretário da mesa; por Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A, Antonio Gilberto Depieri e Victor Sialuys; por todas as Productor's, Adalberto Dellape Baptista, Vital Galvão Costa; Antonio Gilberto Depieri e Victor Sialuys. Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Raphael Wladimir Dellape Baptista-Secretário da Mesa Visto na forma da lei

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o número abalxo 02 de junho de 1986 - nº 001026 - Secretário Geral.

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA CCG(MF) 04.972.469/0001-43 ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1986 As 10:00 horas do dia 30 de abril de 1986, na sede social, na Rua Comandante Braz de Aguiar nº

Quinta-feira, 26

Para os interessados, a publicação do presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, em 18 de junho de 1986. Eu, Dr. José Carlos Castro (Assessor Jurídico) datilografar. E eu, Dr. José Carlos Castro (Assessor Jurídico) subscreevi.

OSSE EDISSINO ELIZÁRIO BENTES
G.N. 14543 Juiz do Trabalho Substituto no
exercício da Presidência da 3ª.
JCI de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20
DIAS, referente ao Proc. 5ª JCI-2198/85.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presi-
dente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém.

FAZ SABER a todos quantos o pre-
sente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que
no dia 25.07.86, às 16:05 horas, na sede desta
Junta a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a publi-
cação de venda e arrematação, a quem oferecer
o maior lance, o bem penhorado na execução movi-
da por MEBANDOLINO BATISTA DOS SANTOS contra AGEN-
CIA DE SEGURANÇA DIURNINA MARAMBAIA LTDA., bem es-
se encontrado no endereço da executada a Rod. Au-
gusto Montenegro nº 293 - Marambaia, e que é o se-
guinte:

- 01 (HUM) COMPRESSOR, MARCA SHULT, CORES AZUL E
AMARELA, Nº 300707, 4 POLOS, MOTOR ELÉTRICO, DE
5 HP, 175 LBS., com soprador duplo, etc., no es-
tado. Avaliado em Cz\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZA-
DOS).

Quem pretender arrematar dito bem
deverá comparecer no dia, hora e local acima men-
cionados, ficando ciente de que deverá garantir o
lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por
cento) do seu valor. E para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é passado o presente Edi-
tal, que será publicado no "Diário da Justiça" e
afixado no local de costume, na sede desta Junta,
Belém, 18 de junho de 1986. Eu, Dr. José Carlos Castro
Sousa (Téc. Jud.) datilografar. E eu, Dr. José Carlos Castro
Sousa (Téc. Jud.) subscreevi.

G.N. 14539 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20
DIAS, referente ao Proc. 5ª JCI-2011/85.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presi-
dente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém.

FAZ SABER a todos quantos o pre-
sente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no
dia 24.07.86, às 16:05 horas, na sede desta Junta
a Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pre-
gação de venda e arrematação, a quem oferecer o ma-
ior lance, os bens penhorados na execução movida
por ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, contra MARCELO DE
MELO RIBEIRO, bens esses encontrados no endereço:
do reclamado-executado, a Tv. WE-60 nº 1001, Conj.
Cidade Nova VI - Coqueiro, e que são os seguintes:

- 01 (HUMA) GELADEIRA, MARCA BRASTEMP 440, COM MA-
RELA, SEM NÚMERO DE FABRICAÇÃO VISÍVEL, ELÉTRI-
CA. No Estado. Valor atribuído Cz\$-2.000,00 (-
DOIS MIL CRUZADOS);
- 01 (HUM) CARRINHO, PRÓPRIO PARA SORVETE, COM CA-
PAÇIDADE PARA 30 LITROS, EM ALUMÍNIO, PNEUS DE
BORRACHA, SEM NÚMERO. No Estado. Avaliado em Cz\$
Cz\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos
bens deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir
o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por
cento) do seu valor. E para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é passado o presente Edi-
tal, que será publicado no "Diário da Justiça" e
afixado no lugar de costume, na sede desta Junta,
Belém, 18 de junho de 1986. Eu, Dr. José Carlos Castro
Sousa (Téc. Jud.) datilografar. E eu, Dr. José Carlos Castro
Sousa (Téc. Jud.) subscreevi.

G.N. 14540 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a
Firmã M-T-N PEDROSO, com endereço incerto e não
sabido, reclamada no processo nº 6ª JCI-887/86,
em que é reclamante ODMILTON CABRAL TEIXEIRA, pa-
ra ciência de que foi prolatada sentença no refe-
rido processo, cujo teor é o seguinte: "ANTE O T
EXPOSTO RESOLVE A JUNTA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS
JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA
CONDENAR A RECLAMADA M-T-N PEDROSO A PAGAR AO RE-
CLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SEN-
TENÇA, A TÍTULO DE FÉRIAS, DEPÓSITO DO FGTS, COM
OS 10% E JUROS DE MORA, VALORES ILÍQUIDOS, TUDO
DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela
reclamada sobre valor arbitrado em dois mil cru-
zados, importância de CZ\$-121,09.

E, para chegar ao conhecimento do inte-
ressado, é passado o presente EDITAL, que deverá
ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixa-
do no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de
Belém, na Tv. D. Pedro I, 750.
Belém, 18.06.86

Gloria Diniz G.N. 14538
Claro do SPG

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 100/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Ad-
ministrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.06.86.

OFÍCIOS:
Nº 23/86 : Paulo José Gonçalves Fernandes - Car-
tório do 2º Of. de Bragança.
Assunto : Devolução (Fax) mandado de citação re-
ferente Proc. nº 28.150.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.
Nº 143/86 : Dr. Euclides Reis Aguiar - Juiz Fede-
ral da 3ª Vara de Minas Gerais.
Assunto : Comunicação (Fax) ref. Carta Precató-
ria nº 2583/86-C - Ação de Reintegra-
ção de posse da União Federal contra
Ivo Bueno de Paiva e sua mulher.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 138/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delega-
do de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 032/85-DPF/2-MB - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o pra-
zo de trinta (30) dias, para comple-
mentação das diligências. Com as cau-
telas legais, restituam-se os autos
à esfera policial. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Fede-
ral da 1ª Vara.
Nº 142/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delega-
do de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 027/85-DPF/2-MB - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº 1248/86 : Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de
Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 142/85-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Petição de Helena Itsuko Minato - Técnico Judiciá-
rio desta Seção.
Assunto : Requer Certidão de Tempo de Serviço.
DESPACHO : A. Sr. Dr. Diretor da Secretaria Admi-
nistrativa para certificar o que constar e arquivar. Belém, Pa. em 09.06.86
a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor
do Foro.

Petição de Georges André Yves Frieur e outra.
Advog. : Dr. José Carlos Castro
Assunto : Vem indicar intérprete, Proc. nº PA-10/
/86.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 09.06.
.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara e das Exec. Fedais.

Petição de José Maria Alves dos Santos
Advog. : Dra. Joana Dardo de A. Barbosa
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº 28397.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Domingas da Silva Mecêdo
Advog. : Dr. João Rodrigues de Souza
Assunto : Requer vista ao Proc. nº 28.152.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 2.857
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Edvan Capucho
Execdo. : Curtume Gurjão S. A.
DESPACHO : Intime-se o Supte. de fl. 29 para di-
zer se as máquinas encontradas aban-
dadas são as mesmas descritas à fl. 17.
Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santia-
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 2.686
Exqte. : I N P S
Advog. : Dr. Edvan Capucho
Execda. : Companhia Paranaense de Lajes.
DESPACHO : Informe a Seção de cálculos. Belém, Pa.
em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Fe-
deral da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.211
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Execdo. : Luciano Ramos Mendes

DESPACHO : Autorizo a ampliação da penhora inde-
pendentemente da expedição de novo
mandado. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.724
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dra. Marilena Felipe de Castro
Execda. : A. D. Dominguez
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 16. Belém,
Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.136
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. José Alberto Santos
Execdo. : Oscar Santos Navegação S/A.
DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar
bens penhoráveis de propriedade da em-
presa executada. Belém, Pa. em 09.06.
.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.558
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Luiz Carlos Noura
Execda. : Panificadora Fortaleza do Humaitá Ltda
DESPACHO : Faça-se a avaliação dos bens penhora-
dos. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. San-
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.092
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. José Maria Rolo
Execdo. : Julio Bendahan
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 11. Belém,
Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz
Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 14.472, 14.598 e 15.104
Exeqtes. : I N P S
Advog. : Dr. José Maria Frota Rolo e outro.
Execdos. : Panificadora Preferida Ltda; Osvaldo
L. Maya; Mendes & Oliveira Ltda.
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Be-
lém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.596
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Edvan Capucho Coutreiro
Execda. : J. M. Miranda & Cia. (Filial)
DESPACHO : À nova avaliação. Belém, Pa. em 09.06.
.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.053
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Paulo Meira
Execda. : Indústria de Artefatos de Couro da
Amazônia Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 19.696
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Paulo Meira
Execda. : Amazônia Metalúrgica S/A.
DESPACHO : Faça-se a citação na pessoa do repre-
sentante legal da empresa executada.
Para tanto, independe da expedição de
novo mandado. Belém, Pa. em 09.06.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 19.705
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Paulo Meira
Execda. : W.C. Comércio e Indústria de Derivados
Limitada.
DESPACHO : Sobre a avaliação diga a exequente. Be-
lém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago-
Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.886
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Almerindo Trindade
Execda. : Amazônia Metalúrgica S/A.
DESPACHO : À Seção competente para que o funcio-
nário cumpra o dever do seu ofício. Be-
lém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago-
Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 22.044 e 22.842
Exeqte. : Cons. Reg. de Química da 6ª Região
Advog. : Dr. Dercyllios Noronha
Execdos. : Norpalma - Palmito do Norte; M. San-
tos S/A - Indústria "São Vicente".
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, Pa. em 09.06.
.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.085
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Execdo. : Christie Niccolas Charalá Bopoulos
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 8. Em
consequência, ordeno a feitura da con-
ta, para posterior pagamento, de-
vendo, para tanto, ser intimado o

0423

executado. Os honorários de advogado já foram arbitrados na inicial. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO:
PROCESSO : Nº 7.275
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dr. Leonam Cruz
Execúdos. : Julio Bendahan e outros.
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 9.995
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dr. Leonam Cruz
Execúdos. : Felix Santos e outros.
DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 55 digam os executados. Belém, Pa. em 09.06.86.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 10.967
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dr. Leonam Cruz
Execúdos. : Ana Maria Menezes Santos e outros.
DESPACHO : Expeça-se mandado de penhora em bens pertencentes ao executado Francisco Alves da Silva, nos termos do pedido de fl. 37. Belém, Pa. em 09.06.86.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.245
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dr. Gilberto Chaves
Execúdos. : Carlos Alves de Lima e outros.
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados, Carlos Alves de Lima, Raul Mota Costa e Sebastião Santos Nascimento. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.080
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria de Nazaré Ribeiro
Execúdos. : Masao Sakakibara e outros.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 23. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.298
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Nizete Arruda
Execúdos. : Drogaria Recife Ltda. e outros.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 17. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.031
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
Execúdos. : Izaltino de Souza Calderaro
DESPACHO : Faça-se a citação, nos termos do pedido de fl. 38. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 25.583
Depрте. : Juiz Federal da 4ª Vara-I do Rio de Janeiro
Deprdo. : Juiz Federal do Estado do Pará
DESPACHO : Acolho o parecer retro. Desentranhe-se o cheque de fl. 59 e faça-se a sua remessa ao juiz deprecante. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 6.956
Autor : Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Aníbal de Oliveira Macêdo e outro
Advog. : Dr. José Bonifácio Sena e outro
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 10.613
Autor : Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Hermano Jucá de Araújo e outro
Advog. : Dr. Moacir Moraes Filho e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta aos réus HERMANO JUCÁ DE ARAÚJO e CLODOMIR PEREIRA ANDRADE, na sentença de fls., sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o

arquivamento dos presentes autos de ação penal. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais

PROCESSO : Nº 13.091
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Carlos Roberto Pereira de Souza
Advog. : Dr. Rafael Lucas Filho
DESPACHO : Requisite-se dos cartórios dos Offícios de Registro Civil de Nascimento e de Óbito desta Capital, a certidão de óbito do nacional Carlos Roberto Pereira de Souza. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 16.237
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Wolodymir Czyziw e outros
Advog. : Dr. Antonio Rossi e outros.
DESPACHO : Aguarde-se. Belém, Pa. em 09.06.86.a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 18.340
Autor : Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : José Humberto de Oliveira
Advog. : Dr. Arnaldo Tavares Neves
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 21.118
Autor : Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : José Afonso da Silva
Advog. : Dra. Maria Lúcia Patriarcha
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.267
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Irineo Pereira da Silva e outros.
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/4. citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 23 de mês de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, cliente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeçam-se, pois, mandado, para citação do denunciado residente nesta capital e carta precatória visando a citação do acusado domiciliado em Curitiba, no Estado do Paraná. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 11.215
Embte. : Miguel Nicolau Sadeck
Advog. : Stenio do Carmo
Embdo. : I N P S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
DESPACHO : Intime-se pessoalmente o embargante por todo conteúdo do despacho de fl. 30 Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.643
Emgte. : San José Industrial Reunidas Ltda.
Advog. : Dr. Elias Salame
Embdo. : I N P S
Advog. : Dr. José Maria Frota Rolo
DESPACHO : 1. Intime-se a embargante para trazer aos autos a prova do alegado à fl. 2, item 4. 2. Nada impede o Supte. de fl. 41 de obter a prova pretendida diretamente no Cartório de Registro de Imóveis de Breves. Belém, Pa. em 09.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 09.06.86

Ofício nº 458/86-SEC, de 06.06.86, da OAB - Seção do Estado do Pará.
Assunto : Comunica que os advogados, doutores Roberto de Brito Albuquerque e Elizabeth Veiga Chaves, inscritos na Seccional de Pernambuco, cumpriram o disposto no art. 56 § 2º da Lei nº 4.215/63, Junta-se aos autos. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofícios nºs 1247/86-CART/SR/DPF/PA, de 06.06.86 e 1253 e 1255/86-CART/SR/DPF/PA, de 09.06.86, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto : Encaminham documentos para juntada aos autos dos Inq. Policiais nºs. 055/85-SR/PA, 159/85-SR/PA e 169/85-SR/PA, respectivamente.

DESPACHOS : Idênticos ao anterior.
Ofício nº 137/85-SCOR/CRJ, de 06.06.86, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto : Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 007/86-PPF-2/STM, devidamente relatado.

DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09.06.86.a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 094/86-GAB-J-1, de 02.06.86, do Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto : Encaminha os autos do Processo TRT nº MA-1323/85, em que é Autor Raimundo Souza de Vasconcelos, para as providências cabíveis.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 09.06.86.a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : JOSÉ MARIA CARDOSO CASTILHO (Adv.)
Assunto : Requer vista dos autos do Processo nº 2863, em que figura como indiciado do Raimundo Sindebaldo Medeiros Godim.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : I.A.P.A.S.
Procurador : Dr. Wilson Cardoso de Sousa.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROC. nº 27003 : AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público Federal.
Rep. do MP : Dr. Paulo Meira.
Réu : Raimundo Nonato de Lima.

DESPACHO :
admito seja o referido réu (já citado) qualificado e interrogado diretamente pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sua residência. II - Intime-se, Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 28927 : PEDIDO DE ARQ. DE INQ. POLICIAL.
Reque : Ministério Público Federal.
Inq. Pol. nº : 113/79-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Arquite-se. Belém, 09.06.86.a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. nºs : 27251, 27257, 27721, 27733, 27736, 27758, 27781 (Inq. Pol. nºs 058/84-PPF-2/STM, 057/84-PPF-2/STM, 061/85-SR/DPF/PA, 180/84-SR/DPF/PA, 006/85-SR/DPF/PA, 175/84-SR/DPF/PA, e 78/84-SR/DPF/2/MB, respectivamente).

Requerente : Ministério Público Federal.
SENTENÇAS : Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim definindo o pedido de fls. 2. P.R.I. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCS. nºs : 27198, 27250, 27542, 27573, 27718, 27722 e 27725 (Inq. Policiais nºs 09/84-PPF-2/STM, 172/83, 132/84, 140/84, 196/81, 126/84 e 063/84 - SR/DPF/PA, respectivamente).

SENTENÇAS : Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim definindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 09.06.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 10.310

Processo nº 275/86

Classe: XI

Número: 1953

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Oriximiná, do Partido da Frente Liberal - PFL

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PFL/PA.
Relator: Juiz Ademir Kato

EMENTA: Indeferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando o Partido requerente não possui o limite mínimo de filiados no Município.

R E L A T Ó R I O

O Partido da Frente Liberal - PFL, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Oriximiná, do mencionado Partido, através do expediente datado de 11.05.86.

O Edital foi publicado no Diário Oficial de 21.05.86, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O setor competente deste TRE prestou as seguintes informações: que a Convenção Eleitoral realizou-se no dia 19 de janeiro do corrente ano; que a presidência dos trabalhos coube ao Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, na qualidade de Presidente da Comissão Provisória Municipal; que o Chefe do Tribunal designado pelo Juiz da 3ª Vara

que compareceu aos trabalhos; que compareceram e votaram 39 convencionais; e a única chapa, obteve a maioria dos votos (35), havendo 03 nulos e 01 branco; que o eleitorado do Município até 15 dias antes da Convenção era de 13.858, precisando o Partido da Convenção, em consequência, de 89 filiados no mínimo para poder organizar Diretório; que a Certidão de Filiação Eleitoral da 38ª Zona, de 11.03, do Escritório Eleitoral do PFL até 04 de janeiro de 1986 era de 15 eleitores; que o requerido está instruído com o Edital de Convocação, a Certidão de Filiação, a Lista de Presença e as Atas dos trabalhos; que foram eleitos 27 membros; sendo 21 efetivos e 06 suplentes.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral opinou o mesmo pelo indeferimento do pedido, visto não constar o Partido requerente com filiados suficientes para formar Diretório.

VOTO
Diante da falta de número de filiados ao Partido requerente com relação ao Município de Oriximiná, até 15 dias antes da data em que se realizou a Convenção, voto pelo indeferimento do pedido, pela inobservância de requisito essencial para a formação de Diretório.

DECISÃO
Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Oriximiná, do Partido da Frente Liberal - PFL, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1986.
(aa) Calistrato Mattos - Presidente em exercício, Ademar Kato - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzamar Bittencourt, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral. G.N. 14533

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 027/86
(Processo nº 01081/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no artigo 165 § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. EDIR DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01081/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
(G. Reg. nº 14552 - Dias: 26/06, 03 e 05/07/86)

EDITAL nº 028/86
(Processo nº 00659/83)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO, ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00659/83, referente à Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
(G. Reg. nº 14553 - Dias: 26/06, 03 e 05/07/86)

EDITAL nº 029/86
(Processo nº 01432/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE FELIPE SANTIAGO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Felipe Santiago, ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01432/84, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
(G. Reg. nº 14553 - Dias: 26/06, 03 e 05/07/86)

ACORDÃO Nº 00584
(Processo nº 01477-A)

Interessados: MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS e ALCI ATAÍDE DE MIRANDA
Responsáveis pelo SMER de Curuçá

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Manoel Paulo Ferreira dos Santos e Alci Ataíde de Miranda, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Manoel Paulo Ferreira dos Santos, relativamente ao emprego da importância Cr\$ 623.390,00 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e noventa cruzeiros), no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1982, e Alci Ataíde de Miranda, pelo emprego da importância de Cr\$ 1.429.971,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um cruzeiros), no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1982, passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 21.299,65 (vinte e um mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
G.N. 14382
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes.

ACORDÃO Nº 00587
(Processos nº 00703/83)

Interessado: MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel Urbano da Luz Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Urbano da Luz Ferreira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.654.525,28 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1985 na quantia de Cr\$ 1.311.825,96 (um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00588
(Processos nºs 00886/83 e 01009/84)

Interessado: GETULIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA
Responsável pelo SMER de Prainha

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Getúlio Nadir Plínio de Arruda, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Prainha, exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Getúlio Nadir Plínio de Arruda, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.291.320,76 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e vinte cruzeiros e setenta e seis centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 463.414,90 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
G.N. 14382
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00589
(Processo nº 01678/85)

Interessada: MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 130/85-FMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Maria de Nazare Santos da Silva (ET/02719), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 7.551.924 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico Cr\$ 440.089
- Gratificação de Magisterio 10% Cr\$ 44.009
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 145.289
- Provento Mensal (I/40) Cr\$ 629.327
- Provento Anual Cr\$ 7.551.924

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
G.N. 14382
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00590
(Processo nº 01680/85)

Interessado: ADELINO NUNES DA CRUZ
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 125/85-FMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria compulsória de Adelino Nunes da Cruz (ET/00617), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, da AAI, nos termos dos artigos 101, item II, 102, item II, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item II, 132, 134, § único, item II, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 5.244.924 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico (Prop. a 25a, 03m e 24 dias) Cr\$ 307.801
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 129.276
- Provento Mensal (P/30) Cr\$ 437.077
- Provento Anual Cr\$ 5.244.924

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
G.N. 14382
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00592
(Processo nº 00749/83)

Interessada: CELESTE MORAIS TEMBRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Celeste Moraes Tembra, ex-presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Celeste Moraes Tembra, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.887.089 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitenta e nove cruzeiros).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00593
(Processo nº 00499/84)

Interessado: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pelo SMER de Acará
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. João Alves de Oliveira, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Acará, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Alves de Oliveira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.687.184,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 524.391,99 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e noventa e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do estado do Pará, em 29 de maio de 1986.

Conselheiro LECYR RIBOADES
Presidente em exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 033/86/FODM DE 24 DE JUNHO DE 1986

O Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder aos Procuradores ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA e MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, (05) diárias para cada a fim de participarem do IV ENCONTRO DE CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, a ser realizado em Fortaleza-CE, no período de 24 a 27.06.86.

Registre-se publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
-Procurador-Chefe-

(G.R. 14556)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/86

Processo nº 63.706
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OLAVO BAIÁ XAVIER, Presidente do Esporte Clube Norte Montalegrense.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OLAVO BAIÁ XAVIER, Presidente do Esporte Clube Norte Montalegrense sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas do Convênio nº 359/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa a prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia do prestador das contas.

Belém, 12 de junho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
(G.Reg. nº 14.418-Dias 16,20 e 26.06.86)

EDITAL Nº 32/86

Processo nº 63.665

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.665, referente à T/C da P.M. de JACUNDÁ - Convênio-SEPLAN nº 224/84.

Belém, 12 de junho de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
(G.Reg. nº 14.417-Bias 16,20 e 26.06.86)

ACÓRDÃO Nº 14.605
(Processo nº 65.686)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 353/86, de 09.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 441, de 09 de abril de 1986, que aposenta OSMAR GOMES GARCIA, no cargo de Investigador de Polícia; Código GEP-PC-706,4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 19 da Lei nº 5184/84, art. 29 da Lei nº 4936/80, combinado com art. 19 do Dec. nº 2727/83 e 1500/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 3.729,18 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E DEZOITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.506,73
Risco de Vida 1/3 (art. 19 da Lei nº 5184/84)	Cz\$ 502,25
Grat. de Função Policial- 50% (art. 29 da Lei nº 4936/80, combinado com art. 19 do Dec. nº 2727/83 e 1500/81)	Cz\$ 753,37
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 966,83
Provento Mensal	Cz\$ 3.729,18

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.606
(Processos nºs. 65.687 e 65.690)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das seguintes aposentadorias:

Processo nº 65.687 - ULISSES FERNANDES DE CARVALHO no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 442, de 09 de abril de 1986, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 19 da Lei nº 5184/84, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação da Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.495,56 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 830,86
Grat. de Risco de Vida 1/3 (art. 19 da Lei nº 5184/84)	Cz\$ 276,96
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, Resol. nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 387,74
Provento Mensal	Cz\$ 1.495,56

Processo nº 65.690 - CACILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 447 de 09 de abril de 1986, de acordo com os arts. 110 item III, § 1º e 111, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.146,66 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 882,04
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cz\$ 264,62
Provento Mensal	Cz\$ 1.146,66

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.607
(Processo nº 65.704)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 351/86 de 09.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 413 de 07 de abril de 1986, que aposenta ELISETE AMARAL SOARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará, de acordo com o art. 110 e § 2º da Constituição Estadual (Ementa Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.301,96 (HUM MIL, TREZENTOS E UM CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55
Provento Mensal	Cz\$ 1.301,96

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.608
(Processo nº 63.648)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ALENQUER, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e MANUEL AYRES, na forma exposta em seus pronunciamentos, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 090/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Matedouro" do citado município, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.848

(Processos nºs. 63.410, 65.209, 65.229, 65.086, 65.380, 65.195, 65.381, 65.524, 65.483, 65.550, 65.636 e 65.672).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de maio de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis expedidos pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 63.410 - Contrato nº 0136/85 celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., com a intervenção do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, visando complementar a integralização do PAE, em face da destinação de recursos estaduais para o atendimento, em abastecimento de água, de

comunidades de pequeno porte - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.209 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e SHARP S/A., EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, para manutenção de 53 calculadoras eletrônicas "SHARP" - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.229 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a EM PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.086 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a Sra. ANA LUCIA CAM GUSSU ALVES, para locação do imóvel situado à avenida Benedito Rocha nº 913 na cidade de Conceição do Araguaia - Pará, para fins de instalação e funcionamento de Escritório Técnico no citado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.380 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a OFICINA TÉCNICA DE MÁQUINA - OTEMAQ LTDA, para prestação de serviços de assistência técnica em máquinas de escrever do referido Instituto - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.195 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma PRINCEPE DAS BALANÇAS, para serviços de manutenção e conservação de 02 (duas) balanças marca "CHIALVO" da citada Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.361 - Convênio nº 6.052/86 celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços técnicos relativos ao Sistema Pagamento Calculado - Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.524 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. ALEXANDRINA FAVACHO DAS CHAGAS, para locação do imóvel sito à Av. Castelo Branco nº 451 no município de Ourém, para instalação de Órgão da citada Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.483 - Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A., para o fornecimento de todos os equipamentos e execução de todas as instalações necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema de Ar Condicionado da Sede da referida Autarquia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.550 - Termo Aditivo nº 018/86 ao Contrato nº 118/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., e EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., para construção e montagem da Linha de Transmissão MARABÁ/JACUNDÁ - Trecho 2, com fornecimento parcial de materiais - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.636 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., para serviços de vigilância nas áreas do Conjunto Stélio Maroja, no município de Ananindeua - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.672 - Convênio nº 07/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, para fazer face às despesas com o projeto "apoio Financeiro à referida municipalidade" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

Impedido de votar no processo nº 65.209.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.849

(Processos nºs. 64.631, 65.523, 65.528, 64.635, 65.085, 65.385, 65.620, 65.778, 65.506, 65.508, 65.568 e 65.572)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de maio de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima mencionados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.631 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. AUREA CELESTE SERRUYA HAGE, para locação do imóvel de sua propriedade situado à Rua Ó de Almeida nº 1230, nesta cidade, para o funcionamento do referido Departamento - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.523 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. LUIZ THOMAS CONCEIÇÃO NETO, para desempenhar atividades relacionadas a Encargos de Gabinete, neste Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.528 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e o Sr. JOÃO AQUINO DE MEDEIROS, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Vinte e Nove de Dezembro nº 1742-B, Capitão Poço-Pará, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.635 - Termo Aditivo ao Contrato nº 021/85 celebrado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, e BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca MWM, destinadas aos serviços de manutenção dos Motores Diesel de propriedade da referida Empresa - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.085 - Convênio nº 6.063 celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de Serviços de Processamento de Dados, relativo ao Sistema Pagamento Calculado - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.385 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e INDÚSTRIAS VILLARES S/A., para prestação de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de transportes de nº 028877/78, do referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.620 - Termo Aditivo ao Contrato entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ENDECO ENGENHARIA LTDA., para a construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, nesta cidade - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.778 - Convênio nº 020/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para fazer face às despesas com o Projeto "Incentivo do Folclore Santarém", no citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 65.506 e 65.508 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e os Srs. RAIMUNDO NONATO DA COSTA JÚNIOR, para prestar serviços de mão-de-obra especializada como motorista fluvial; e ANTONIO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA, para prestar serviços de mão-de-obra especializada como marinho de convés - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.568 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTIAGO MARINHO PALXÃO, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.572 - Contrato nº 001/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, com a intervenção do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade para dar suporte ao programa de abastecimento "Mesa do Povo e Sacolão", implementados pela SAGRI - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

Impedido de votar no processo nº 65.523.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.850

(Processo nº 65.247)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 15 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Indefiro o pedido de cadastro levando em consideração as irregularidades apontadas pela douta Procuradoria às folhas 10 do processo, dando o prazo de 15 dias para a regularização do mesmo".

Eu-ilo:

"Os serviços que constituem objeto do contrato a que se refere o presente termo aditivo foram licitados através de coleta de preços (fls. 31 e ss. do Proc. 62.020), na qual constava expressamente a indicação do período a ser considerado, a saber, de 01.01.85 a 31.12.85. Além de expressamente limitar o prazo de vigência da prestação dos serviços (o que necessariamente foi considerado nas ofertas de preços), a carta-convite silenciou inteiramente sobre a prorrogação, sendo insuficiente que o contrato a tenha previsto; mesmo porque, aqui, trata-se de verdadeira renovação, e não prorrogação. Nestas condições, face às razões expostas, opinamos pela não concessão do cadastramento licitado.

Belém, 24.03.86
a) Dr. Hildeberto Bitar
Subprocurador

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

I - Indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e a firma PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Ar Condicionado Central, composto de 07 máquinas, tipo Self Contained; e

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que a referida Autarquia, regularize o ato em exame, de acordo com o contido no parecer da douta Procuradoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ

RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.851

(Processo nº 65.424)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de maio de 1986. CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Diante das irregularidades apontadas pela D-6 em sua informação de fls. 29/39 o contrato em exame não pode ser castrado, devendo, isto sim, ser anexado ao de prestação de contas respectiva para apreciação conjunta".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 65.424 que trata do cadastro do Contrato entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma NORSEGL - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para execução dos serviços de segurança e vigilância do prédio da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, localizada na Av. Transamazônica KM 05 em Nova Marabá, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA LAURO DE BELEM SABBÁ

PRESIDENTE RELATOR

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 154/85

RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.
Advogado : Dr. Orlando Antônio Fonseca

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advoga do habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 622/696 que, ao rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ad causam, manteve decisório do primeiro grau de jurisdição pela procedência total da reclamação. Aponta violação de lei e ato de jurisprudência, além de renovar aludidas preliminares.

III - No tocante às prejudiciais que volta a suscitar, o recorrente não traz elementos essenciais com vistas a um possível acolhimento. São elas:

A de inépcia da inicial, sob três fundamentos, sustenta que:

a) inexistência da captação da decisão proferida em dissídio coletivo, cuja peça seria imprescindível para o efeito da prova do trânsito em julgado da sentença. Mas, o argumento inverte prosperar. O recorrido juntou fotocópia do Diário da Justiça que publicou a sentença normativa, bem como a convenção coletiva que teria sido descumprida pelo recorrente. Não procede também a argumentação em relação ao trânsito em julgado da sentença normativa, porque as decisões proferidas em dissídio coletivo têm efeito apenas devolutivo, não dando a parte interessada qualquer e seu cumprimento. Isto só seria verdade se a cláusula impugnada estivesse sob efeito suspensivo por despacho do Exmo. Ministro Presidente do TST. Na hipótese, a prova incumbiria ao recorrente. Insubsistente, pois, a alegada violação dos arts. 295, I do CPC e 872, parágrafo único, da CLT. Inservível, igualmente, os arautos de fls. 698, à instauração da divergência, porque tiveram origem em lreia do TST e não no nível do Pleno, como exige a alínea a do art. 896 consolidado.

b) uso inadequado de procedimento, pois seria impróprio o ajuizamento de ação de cumprimento para exigir-se o cumprimento de convenção coletiva. Porém, não lhe assiste razão. Ocorre que, além de não estar o sindicato demandante pedindo apenas cumprimento de cláusulas de convenção coletiva, como também de sentença normativa, tem sido orientado prevalente neste Regional a aplicação do parágrafo único do art. 372 consolidado às hipóteses de convenções ou acordos coletivos de trabalho. Portanto, insubsistente a pretensão infringência ao art. 295, V, do CPC. A discrepância jurisprudencial não pode ser invocada, vez que o acerto transcrito de fls. 698 é oriundo de Turma de Recurso do TST e não do seu composição Plenária.

c) falta de indicação dos fatos e fundamentos jurídicos para o pedido. Nesse ponto a tese do recurso é inconsistente, uma vez que o recorrente não trouxe a colação de nenhum aresto para comprovar a divergência, nem indicou qual quer dispositivo legal que a decisão recorrida teria infringido.

A preliminar de ilegitimidade ad causam, com pretensão arribo no art. 872 consolidado, não logra melhor sorte. Deve ressaltar-se, ainda uma vez, que o recorrente não está pleiteando tão-somente o cumprimento de convenção coletiva, mas também a observância de sentença normativa, cujo procedimento coaduna-se com a jurisprudência dominante desta Corte. Assim, inexiste, a meu ver, a alegada violação do art. 267, VI do CPC. Divergência, outrossim, não demonstra a transcrição dos arestos de fls. 700, eis que não contemplam in totum os fundamentos constantes da decisão recorrida.

No mérito, a revista impugna o decidum, por ter aplicado ao recorrente as convenções coletivas de trabalho acostadas aos autos. Segundo a tese do recurso, o recorrente não poderia ser abrangido pelos aludidos instrumentos normativos, sem prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Política Salarial, dada a sua condição de sociedade de economia mista.

Com a transcrição dos arestos de fls. 702, exceção ao do Turma do Colendo TST, o recorrente consegue demonstrar o illegitimus pretoriano, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, em relação à parte da convenção coletiva, para reexame do E. TSE. Intime-se.

Fls. Bolém, 11 de junho de 1986.

SAN G. Nº 14476

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 198/86

RECORRENTE : ANTONIO DANTAS DE LÓCIO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDA : PANIFICADORA D. BOSCO LTDA.
Advogado : Dr. Celso Burlamaqui Freire

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 155/154, que manteve o indeferimento da parcela de horas extras. Aponta violação de lei e arto jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de natureza fática. Com efeito, alega o recorrente que não exercia função de confiança do empregador, vez que não detinha poderes de mando no estabelecimento comercial, nem se destacava dos demais empregados por padrão salarial. Assim, argui violação do art. 52, g do estatuto consolidado. Mas, não lhe assiste razão. In casu, o recorrente, na condição de administrador, exercia função equivalente a de gerente, pois não era submetido à fiscalização, durante o horário de trabalho e tinha sob o seu controle todos os demais empregados que lá prestavam serviços. Como dirigente do estabelecimento, não se lhe pode negar a natureza do cargo de confiança que exercia.

No tocante à divergência, o recorrente trouxe a colação de arestos de fls. 158/159. A esse título, menciona os julgados não poder ser aceitos, vez que se encontram em desarmonia com a hipótese sub examinanda.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Bolém, 11 de junho de 1986.

G. Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 238/86

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. José Torquato A. de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 887/893 que, reformando decisório de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação. Aponta violação do art. 79 da Lei nº 6.708/79.

III - A tese do recurso volta a sustentar a incidência dos índices do INPC para efeito de correção do adicional ou gratificação de função percebida pelos substituídos, ora representados pelo sindicato recorrente. Mas, não lhe assiste razão. No caso examinado, a questionada parcela salarial vinha sendo paga em determinado percentual calculado com base em salário fixo, que era reajustado, razão porque o referido adicional não poderia ser reajustável diretamente pelos índices, porquanto já o era indiretamente.

Depois disso, deve destacar-se que, tanto no período em que o Banco utilizou critério na base de percentual (1/3) para o reajuste da gratificação de função, como no período posterior em que passou a fixá-la em valor determinado, nenhum prejuízo tiveram os empregados bancários, ora representados processualmente pelo recorrente.

Dessa forma, improceda a alegada infringência ao art. 79, da Lei nº 6.708/79, que foi resguardada pela decisão recorrida.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se. Bolém, 11 de junho de 1986.

G. Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 252/86

RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA - COPAGRO
Advogado : Dr. Antônio Fernando da Rocha

RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAP DA ROCHA
Advogado : Dr. Nelson Montalvão das Neves

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado, conforme poderes arquivados no órgão do primeiro grau de jurisdição (fls. 11). Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 consolidado, embora mencione no preâmbulo, também, a alínea b do citado dispositivo.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 39/41 que, reformando decisório de primeira instância, julgou totalmente procedente a reclamação. Alega arto jurisprudencial.

III - O inconformismo da recorrente reside no deferimento das parcelas de gratificação de função e horas extras ao ex adverso. Quanto à primeira parcela, alega a recorrente ter sido a mesma suprimida, porque o reclamante considerava justa causa para a perda da função gratificada. Mas, o argumento inerece prosperar. Primeiro, porque a recorrente não logrou comprovar a falta grave alegada. Segundo, porque a mencionada gratificação, em sendo paga por força do contrato laboral e por muitos anos, adquiriu caráter jurídico salarial, passando a integrar o salário do recorrido para todos os efeitos legais, na forma do art. 457, § 1º, da CLT. Sobre a segunda parcela, a argumentação do recurso não logra melhor sorte. As horas extras foram reconhecidas com suporte jurisprudencial na Súmula 76 do E. TST. Assim, contra decisão que estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do E. TST é in cabível o recurso de revista (art. 896, alínea g, in fine, da CLT).

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 45/47, não podem ser aceitos a esse título, vez que não se ajustam à hipótese discutida no feito.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se. Bolém, 11 de junho de 1986.

G. Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 259/86

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
Advogada : Dra. Carmen Lúcia M. Cunha

RECORRIDO : VALDEVINO DE SOUZA SOARES
Advogada : Dra. Ana Maria Barros do Carmo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 102/103 que, confirmando decisório de primeira instância, lhe impõe condenação ao pagamento das parcelas de repouso remunerado e gratificação de função. Alega arto jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria de índole essencialmente fática, cuja reapreciação é defeso ao Tribunal ad quem. A pretensão divergência com julgados desta Corte (fls. 105/107) não restou demonstrada. O citado arto contempla hipótese diversa da dos autos, além de incidir em matéria factual.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se. Bolém, 11 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 366/86

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Paulo Brito Clermont

RECORRIDO : CARLOS ALEXANDRE MANTOVANI
Advogadas : Dras. Paula Tracchini e Maricel Barros Pereira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 120/122 que, reformando decisório de primeira instância, não reconheceu a justa causa alegada na despedida do ex adverso, deferindo-lhe as parcelas consectárias. Aponta violação de lei e arto jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta infringência ao disposto nos arts. 333, I e 334, II do Código de Processo Civil, no que tange à alínea b do art. 896 consolidado. A meu ver, contudo, não tem razão. Na verdade, a justa causa não restou evidenciada, ao longo da instrução processual, eis que o recorrente não se desincumbiu do ônus que era seu, no sentido de provar a falta capitulada no art. 482, alínea a do estatuto consolidado, que imputara ao ex adverso.

De mais a mais, a argumentação do recurso é voltada para matéria de índole essencialmente fática que, a nível de revista, torna-se defeso devolvê-la ao Tribunal ad quem.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 129/130 não se ajustam à hipótese examinada, além de incidirem em matéria factual.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se. Bolém, 11 de junho de 1986.

G. Nº 14476 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 4357 DE 09 DE JUNHO DE 1986

Cria Grupo de Estudo objetivando disciplinar a exploração florestal no Estado do Pará, para fins de carvoejamento.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público adotar medidas que visem promover o uso racional dos recursos naturais existentes no Estado no interesse maior da coletividade;

CONSIDERANDO a perspectiva de implantação da atividade siderúrgica no Pará e o conseqüente desenvolvimento da exploração de recursos florestais para fins de carvoejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a criar um Grupo de Estudo sob a sua coordenação, com o objetivo de definir mecanismos e instrumentos para, no âmbito estadual, promover o disciplinamento da exploração econômica dos recursos florestais para fins de carvoejamento, de forma a propiciar o equilíbrio entre a preservação ambiental e o uso econômico dos recursos.

Art. 2º - Poderão participar do Grupo de Estudo, representantes de organismos federais, estaduais e municipais, e das entidades de classe que pela natureza do trabalho, possam prestar colaboração;

Art. 3º - As entidades públicas estaduais deverão oferecer apoio necessário quando para isso solicitadas.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho disporá de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar Relatório conclusivo de suas atividades.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.753 de 11 de junho de 1986.

DECRETO Nº 4373 DE 23 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC.

O Governador do Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e o disposto no Artigo 72, da Lei nº 4.780, de 1º de junho de 1978;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, na forma do anexo único que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4373 DE 23 DE JUNHO DE 1986
REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC

TÍTULO I
DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS
CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos assuntos relativos à Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Educação:

I - Propor e executar a Política Educacional do Estado;
II - Promover a integração interinstitucional na execução da política Educacional do Estado;

III - Promover a efetivação dos diferentes graus de ensino, assegurando que a população escolarizável tenha acesso aos mesmos, atendendo às necessidades socio-econômicas regionais;

IV - Compatibilizar as ações educacionais na zona rural de modo a implantar progressivamente a infra-estrutura para municipalização do ensino;

V - Exercer o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de diferentes graus de ensino;

VI - Manter permanente intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais e outras entidades educacionais de caráter público e/ou privado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Educação é constituída pelos seguintes Órgãos:

- I - À NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:
 - a) Conselho Estadual de Educação.
 - b) Secretário de Estado de Educação.
- II - À NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA:
 - a) Fundação Educacional do Estado do Pará.
- III - À NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:
 - a) Gabinete do Secretário.
 - b) Assessoria Jurídica.
 - c) Assessoria de Comunicação Social.
- IV - À NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:
 - a) Diretoria Geral
 - b) Diretoria de Suporte Administrativo.
 - c) Diretoria de Recursos Humanos.
 - d) Diretoria de Planejamento e Coordenação.
 - e) Diretoria de ensino.
 - f) Diretoria de Alimentação Escolar.
- V - À NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
 - a) Departamento de Administração de Material.
 - b) Departamento de Execução Orçamentária e Financeira
 - c) Departamento de Administração de Apoio.
 - d) Departamento de Pessoal.
 - e) Centro de Treinamento de Recursos Humanos.
 - f) Departamento de Pesquisa e Programação.
 - g) Departamento de Orçamento.
 - h) Departamento de Avaliação e Controle.
 - i) Departamento de Desporto Escolar.
 - j) Centro de Educação Especial.
 - k) Departamento de Ensino de 1º Grau.
 - l) Departamento de Ensino de 2º Grau.
 - m) Departamento de Apoio ao Ensino.
 - n) Departamento de Ensino supletivo.
 - o) Departamento de Distribuição e Controle.
 - p) Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
 - q) Departamento de Educação Alimentar.
 - r) Departamento de Rede Física.
 - s) Departamento de Rede Física.
- VI - À NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL:
 - a) Núcleo Setorial de Administração.
 - b) Núcleo de Assessoramento Técnico.
 - c) Núcleo de Informática.
 - d) Núcleo de Auditoria e Tomada de Contas.
- VII - À NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
 - a) Unidades Regionais de Educação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

À NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Educação, criado pela Lei nº 2.231, de 18 de junho de 1963, compete o disposto na legislação que rege o Sistema Educacional do Estado, e outras estabelecidas em legislação própria.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Ao Secretário de Estado de Educação, em consonância com a Constituição Estadual, Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951 e Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de julho de 1978, compete a coordenação da Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

A NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de ação comunitária da Secretaria.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário de Estado em assuntos jurídicos, bem como controlar a vigência coordenando o cumprimento das obrigações, dos acordos, contratos e convênios assinados com a SEDUC, em todos os níveis.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - À Assessoria de Comunicação, órgão setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, compete planejar, promover e coordenar as atividades de Comunicação Social e de Relações Públicas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO III

A NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º - À Diretoria Geral compete desempenhar, observando a orientação do órgão central dos respectivos sistemas aos quais se vinculam tecnicamente, as atividades de planejamento, orçamento, modernização, edificações, administração geral, informática e programação financeira, bem como as correlacionadas com a educação e o ensino, no âmbito da SEDUC.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 10 - À Diretoria de Suporte Administrativo, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades de serviços gerais, bem como as de administração do material, patrimônio e de execução orçamentária e financeira, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e Finanças.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - À Diretoria de Recursos Humanos, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades relacionadas com a Administração e Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito de toda a Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 12 - À Diretoria de Planejamento e Coordenação, di-

retamente subordinada à Diretoria Geral, compete o desenvolvimento e coordenação das atividades de planejamento, programação, organização, estatística e pesquisa no âmbito de toda a SEDUC, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 13 - À Diretoria de Ensino, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete gerir e executar as atividades correlacionadas com os níveis da Educação Pré-Escolar, e do Ensino de Primeiro e Segundo Graus, do Ensino Supletivo, do Ensino Especial e do Desporto Escolar, bem como fazer cumprir as disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do Sistema Estadual de Educação.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 14 - À Diretoria de Alimentação Escolar, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete desenvolver programas de assistência ao estudante que complementem o processo didático-pedagógico, através de ações integradas de Apoio Nutricional, articulando-se com os órgãos afins, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO IV

A NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Art. 15 - Ao Departamento de Administração de Materiais diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação, execução e controle das atividades relativas a material.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16 - Ao Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos alocados à SEDUC.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO

Art. 17 - Ao Departamento de Administração de Apoio, diretamente subordinado à Diretoria de Suporte Administrativo, compete a programação e execução das atividades relacionadas com a comunicação, o expediente e arquivo, o transporte, a administração e zeladoria de edifícios e os serviços de copa.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 18 - Ao Departamento de Pessoal, diretamente subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades referentes à identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação, e pagamento de pessoal, incentivos e benefícios funcionais, no âmbito de toda a SEDUC.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 19 - Ao Centro de Treinamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Educacional, bem como as atividades de recrutamento e seleção de pessoal.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PROGRAMAÇÃO

Art. 20 - Ao Departamento de Pesquisa e Programação, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete promover e coordenar as atividades de planejamento, de pesquisa, de estatística e de programas da Secretaria, bem como fazer detalhamento em projetos específicos, sejam voltados para a educação e o ensino ou para as atividades gerais da Secretaria de Educação.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 21 - Ao Departamento de Orçamento, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete a coordenação e a elaboração do Orçamento da Secretaria e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 22 - Ao Departamento de Avaliação e Controle, diretamente subordinado à Diretoria de Planejamento e Coordenação, compete implantar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos da Secretaria em todos os níveis e serviços, estabelecendo um fluxo constante de informações.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO ESCOLAR

Art. 23 - Ao Departamento de Desporto Escolar, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar e incentivar o Desporto Escolar.

SEÇÃO X

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24 - Ao Centro de Educação Especial, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar, supervisionar o ensino oferecido ao infra e ao super-dotado, criando-lhes condições de integração no sistema geral de Educação, inclusive a sua orientação para o trabalho.

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU

Art. 25 - Ao Departamento de Ensino de 1º Grau, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar o Ensino Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau, atendendo à população em idade Pré-Escolar, e Escolar, à nível estadual, assegurando crescente elevação, dos padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Art. 26 - Ao Departamento de Ensino de 2º Grau, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete atender à população escolar, oriunda do Ensino de 1º Grau, à nível estadual, assegurando elevados padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino.

SEÇÃO XIII

DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO

Art. 27 - Ao Departamento de Apoio ao Ensino, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência técnica nos Estabelecimentos de Ensino no cumprimento das disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do sistema educacional estadual, efetivar registro de diplomas; autorizar docentes e pessoal técnico-administrativo para atuar na Rede de Ensino.

SEÇÃO XIV

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Art. 28 - Ao Departamento de Ensino supletivo, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, compete planejar, coordenar, promover e controlar a escolarização para adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído na i-

dade estabelecida por Lei, bem como proporcionar, mediante a volta à escola, estudos de aperfeiçoamento e/ou atualização, para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte, inclusive o de caráter profissionalizante.

SEÇÃO XV

DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE

Art. 29 - Ao Departamento de Distribuição e Controle, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete executar, promover, controlar e coordenar a distribuição de Alimentação Escolar, visando a plena realização dos programas.

SEÇÃO XVI

DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30 - Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete implantar, acompanhar e avaliar os programas de Alimentação Escolar, estabelecendo um fluxo constante de informações.

SEÇÃO XVII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR

Art. 31 - Ao Departamento de Educação Alimentar, diretamente subordinado à Diretoria de Alimentação Escolar, compete processar e executar os programas de hábitos alimentares, junto ao educando, coordenando e controlando as atividades nutricionais, de preparação, armazenamento e consumo de alimentos.

SEÇÃO XVIII

DO DEPARTAMENTO DE REDE FÍSICA

Art. 32 - Ao Departamento de Rede Física, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete planejar, coordenar, executar e controlar os programas de construção, reconstrução, remodelação e conservação dos estabelecimentos de ensino, em articulação com a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO V

A NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete promover a articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual, bem como coordenar a execução das atividades de modernização administrativa da Secretaria.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 34 - Ao Núcleo de Assessoramento Técnico, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete articular-se como os órgãos da Secretaria, com vistas a assistir ao Diretor Geral, assessorando-o em todos os assuntos e no desenvolvimento e acompanhamento das atividades executadas pelas que lhe são subordinadas.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 35 - Ao Núcleo de Informática, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete o desenvolvimento e a operacionalização de sistema de processamento de dados, no âmbito da Secretaria, em articulação com a empresa de Processamento de Dados do Estado - PRODEPA.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS

Art. 36 - Ao Núcleo de Auditoria e Tomada de Contas, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete promover, coordenar, orientar, executar e controlar as atividades de auditoria e tomada de contas no âmbito da Secretaria.

CAPÍTULO VI

A NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I

DAS UNIDADES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 37 - As Unidades Regionais de Educação, diretamente subordinadas à Diretoria Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades da SEDUC, em suas áreas de circunscrição, de acordo com as normas, atribuições e delegações estabelecidas pelo Órgão Central.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

A NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 38 - São atribuições do Secretário de Estado de Educação, além do estabelecido na Constituição Estadual e no Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, as seguintes:

- I - Assessorar ao Governador do Estado, bem como aos Secretários de Estados em assuntos pertinentes à Pasta;
- II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Estadual de Educação;
- III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;
- IV - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;
- V - Aprovar o Orçamento Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;
- VI - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar no desenvolvimento do Sistema;
- VII - Referenciar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;
- VIII - Designar entre assessores e dirigentes de Unidades da secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;
- IX - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas a Secretaria de Estado de Educação;
- X - Baixar Portarias no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
- XI - Delegar competências e atribuições ao Diretor Geral e/ou outros Diretores da área;
- XII - Ordenar despesas e assinar documentos financeiros, em conjunto com a área de execução orçamentária e financeira da Diretoria de Suporte Administrativo.

CAPÍTULO II

A NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 39 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

- I - As responsabilidades fundamentais nos termos do Artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;
- II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas na Secretaria;
- III - Promover reuniões com os Diretores da Secretaria pa-

ra a coordenação das atividades à nível de atuação programática;

IV - Manter informado o Secretário sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades das Diretorias e/ou Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos legais e/ou eventuais;

VI - Submeter à consideração do titular da Secretaria, os assuntos que excedam à sua competência;

VII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do órgão;

VIII - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas à Nível de Atuação Operacional;

IX - Baixar atos e normas para o pleno funcionamento interno da SEDUC;

X - Desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas.

SEÇÃO II
DOS DIRETORES DE ÁREA

Art. 40 - Aos Diretores de Área, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

II - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades à Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

III - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designados;

IV - Submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

V - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do Diretor Geral;

VI - Propor ao Diretor Geral a criação, fusão e extinção

de Unidades Administrativas à Nível de Atuação Operacional da Secretaria;

VII - Desempenhar outras atividades, compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular da Secretaria, e/ou Diretor Geral.

CAPÍTULO III
A NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I
DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 41 - Aos Chefes de Departamento, diretamente subordinados ao Diretor da área respectiva, compete:

I - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades à Nível de Atuação Operacional, sob sua jurisdição;

II - Manter informado o Diretor de Área sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas em sua área de competência;

III - Substituir o Diretor de Área nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

IV - Submeter à consideração do Diretor de Área os assuntos que excedam a sua competência;

V - Delegar competência específica do seu cargo;

VI - Identificar as necessidades de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas à Nível de Atuação Operacional de sua área de competência.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS OCUPANTES DE CHEFIA

Art. 42 - Aos demais ocupantes de chefia compete as responsabilidades fundamentais contidas no Artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1983 e outras a serem definidas no Regimento Interno do Órgão.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O processo de regionalização e intertitorização das ações educacionais será efetivado através da implantação de Unidades Regionais de Educação, nas diferentes regiões do Estado, definidas por estudos especializados, observados os Artigos 15 a 18 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 44 - Os ocupantes de cargos à nível de Gerência Superior, constantes no item IV, Art. 3º deste Regulamento, terão o direito a um assessor técnico.

Art. 45 - O nível de Atuação Programática referido no item V, do Artigo 3º deste Regulamento, constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação da Secretaria, podendo dela resultar em consequência dos programas, projetos e atividades, a serem cumpridas pela SEDUC, unidades administrativas de porte menor, de caráter transitório ou permanente, estruturadas de acordo com o estabelecido no artigo 28, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

Art. 46 - A aprovação da estrutura organizacional a Nível de Atuação Operacional, será objeto de ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, observado o disposto no artigo 27, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982.

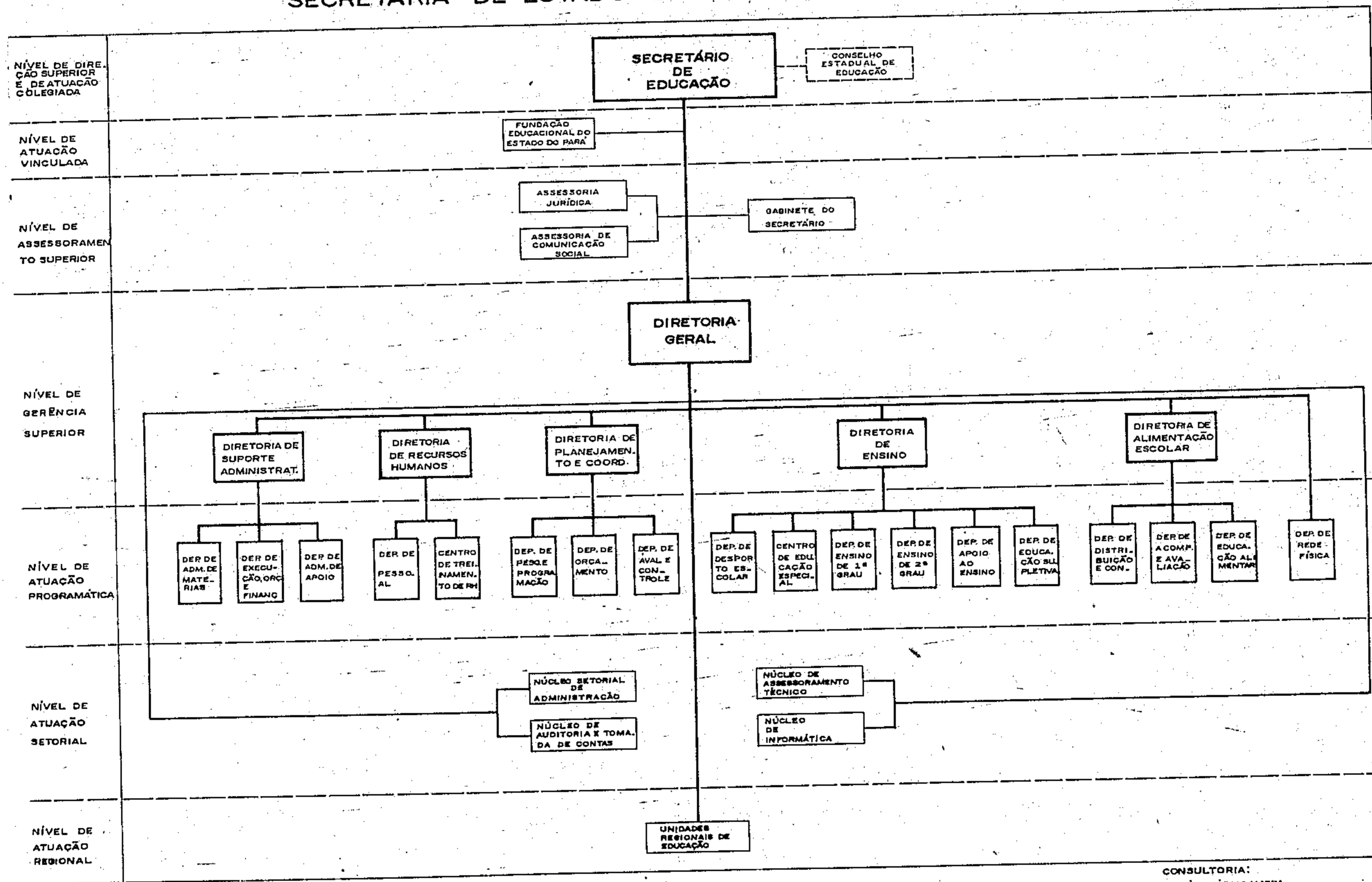
Art. 47 - Os Núcleos Setoriais de Administração e Informática, diretamente subordinados ao Diretor Geral, darão apoio técnico a todas as Unidades da Secretaria.

Art. 48 - As Unidades Regionais de Educação, terão suas Estruturas Organizacionais Básicas baixadas e regulamentadas por atos oficiais específicos.

Art. 49 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação, em articulação com o Secretário de Administração, para tal fim, baixarão os atos administrativos necessários.

Art. 50 - Revogando as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC



CONSULTORIA:
MÁRIO BÉRGIO MAPRA
FRANCISCO ALBERTO S. DE ALMEIDA
VALERIA APARECIDA C. BOMER

DIRETORIA DO FORUM
Belém, 23.6.86

PORTARIA Nº 15/DF/86

O DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL e DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art.101 item XIV da Lei nº 5.008/86 (Código Judiciário do Estado); NOMEAR a srta. NELIANE DAS GRAÇAS PEREIRA COLARES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art.487, letra "f" da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Cível, em virtude de aprovação em concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 23 de junho de 1986

G.Nº 14555 DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz Diretor do Forum.

PORTARIA Nº 16/DF/86 Belém, 24.6.86

O DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL e DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art.101 item XIV da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado); NOMEAR a srta. ROSANA ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça

ção Código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art.487, Letra "f", da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Cível, em virtude a aprovação em concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 24 de junho de 1986

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
G.Nº 14555 Juiz Diretor do Forum

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/86-PGE G. Belém, 17 de junho de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais, (Art.100 da C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR o advogado EDMAR SILVA PEREIRA, inscrito na OAB-PA sob o nº 2037, para funcionar como Defensor Público no município de JACUNDA.

DE-SE CIENCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA G.Nº 14537 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 127/86 PGE G Belém, 23 de junho de 1986 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições constitucionais, (Art.100 da C.E.),

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, inscrita na OAB-PA sob o nº 3520, para representar a Procuradoria Geral do Estado nos autos da Reclamatória Trabalhista, Processo JCIJ-344/86 que MARIA MIGUELINA DA SILVEIRA move contra o ESTADO DO PARÁ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, cuja audiência de instrução e julgamento está designada para as 10:00 hs. do dia 30 de junho do corrente ano, na Junta de Conciliação e Julgamento de Capangema.

DE-SE CIENCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA G.Nº 14554 Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 128/86 PGE G Belém, 20 de junho 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art.100, C.E.)

RESOLVE:

REVOGAR a portaria nº 124/86 PGE G, de 17 de junho de 1986, que designa o dr. ARMANDA SOUTELLO CORDEIRO para atuar como defensor público no município de BENEVIDES.

DE-SE CIENCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA G.Nº 14537 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada MARIA DA CONSOLACAO MORAES RABELLO, inscrita na O.A.B.-Pa sob o nº 3594 para representar a Procuradoria Geral do Estado nos autos da Reclamatória Trabalhista, Processo JCIJ- Castanhal nº9338 a 540/86, que FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRAS move contra ESTADO DO PARÁ - Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), cuja audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 23 de junho do corrente ano, na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

DE-SE CIENCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA G.Nº 14537 Procurador Geral do Estado

Indeferiu o Recurso Extraordinário, ora interposto. Belém, 16 de junho de 1986

(a) Des. Almir de Lima Pereira, Presidente do TJE, em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 23 de junho de 1986

Luis Faria Secretário do TJE

G.Nº 14542

10a.SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Procurador: Dr. Arthemis Leite da Silva

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Ofício da bacharela Carmencin Marques Cavalcante, M.M.Juiza da Vara de Menores, apresentando um Relatório Síntese do Seminário Latino-Americano sobre FAMILIA E COMUNIDADE, realizado na Pontifícia Universidade Católica, na cidade de Porto-Alegre, no período de 11 a 15 de maio passado. - Resolveram que o Relatório fique à disposição dos Exmos.Srs.Desembargadores no Gabinete da Presidência, à unanimidade.
2- Pedido de Férias - Reqte: o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor do Termo Judiciário, de Melgaço. Deferiram, à unanimidade
3- Pedido de Férias - Reqte: o Exmo.Sr.Des.Ossiam Corrêa de Almeida - Deferiram, à unanimidade, não votando, por impedido, o Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida
4- Pedido de Pagamento de Vantagens com efeito retroativo, a partir de 28 de março de 1983. Reqtes: os Juizes Otavio Marcelino Maciel e Humberto de Castro. - Deferiram nos termos do pedido, votando pelo deferimento nos termos do Parecer do Exmo Desembargador Nelson Amorim, Corregedor Geral da Justiça, os Exmos.Desembargadores Presidente e Calistrato Mattos.
5- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço- Reqte: a bacharela Eva do Amaral Coelho, Juiza de Direito da Comarca de Afuá. - Retirado de pauta a pedido do Exmo.Sr.Desembargador Corregedor Geral da Justiça para melhor reexame.
6- Ofício da bacharela Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juiza de Direito da Comarca de Ourém, indicando Juiz de Paz e dois Suplentes para o Termo Judiciário de Capitão Poço. - Resolveram encaminhar à Presidência do Tribunal para os fins devidos, unanimemente.
7- Projeto de Lei aumentando o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça. Após algumas considerações, ficou desde logo convocado uma sessão extraordinária a ser realizada na próxima quarta-feira, 25, contra o voto do Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim, por ser totalmente contrário a tal aumento.
8- Com a palavra, o Exmo.Sr.Desembargador Christó Alves refere-se às várias homenagens que foram prestadas em comemoração ao transcurso do cinquentário do falecimento do poeta Antonio Tavernard, iniciativa do Conselho Estadual de Cultura. Assim, propunha que fosse lançado em ata de um voto de aplauso àquele douto Conselho por tão justas e merecidas homenagens ao saudoso poeta paraense. Aprovado, à unanimidade, tendo o Exmo.Sr.Procurador de Justiça se associado a esta manifestação do Plenário.

JULGAMENTO

- 1- Recurso Cível - Capital - Recte: a Bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Juiza de Direito da 2a.Vara da Comarca de Abaetetuba - Recdo: O Egrégio Conselho da Magistratura - Relator: Exmo.Sr.Des.Paiva Mello. - Adiado, a Pedido do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 20 de junho de 1986.

Luis Faria Secretário do TJE

G.Nº 14533

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, exarou às fls.186 e 187 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: CARLOS MEDEIROS (adv. Fernando Gonçalves) e requerido: O Exmo.Sr.Des. Corregedor Geral da Justiça, o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: CARLOS MEDEIROS

Recorrido: Acórdão nº 10.780 do T.J.E.P.

O recorrente com fulcro no artigo 119, III, letras "A" e "D" da Constituição Federal, ataca o aresto nº 10.780, lavrado pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, que por maioria de votos negou Mandado de Segurança impetrado pelo Recorrente no sentido de contraditar ato praticado pela Corregedoria Geral da Justiça, impedindo o cumprimento de uma liminar concedida na segunda Instância.

Diz o Recorrente que houve ofensa à disposição da Lei Federal e Jurisprudência de outros Tribunais, inclusive a do Excelso Pretório, que guardam a legítima postulação que ora se aprecia nos termos do § 1º do artigo 543 do C.P.C.

Isso porque, havendo requerido um Mandado de Segurança para conseguir da Juiza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Altamira, a fim de que fosse registrada no Cartório de Registro de Imóveis a Carta de Adjucação de bens imóveis, expedida em Autos de Inventário de Manoel Joaquim Pereira e Manoel Fernandes de Souza, que se processou na Comarca da Capital, e obtendo a seu favor liminar concedida pelo Des.Relator, não conseguiu cumpri-la. E, que, a Dra.Juiza em referência ao receber a comunicação judicial, cientificou ao Relator que não poderia acatá-la, eis que, havia um ofício do Exmo.Sr.Des.Corregedor Geral da Justiça datado de 30.5.85, em que solicitava informações, e, determinava providências quanto a documentos do Senhor Carlos Medeiros, o Recorrente.

As fls.10 dos autos, está clara a manifestação dessa autoridade judiciária, quando solicita ao Juiz da Comarca de Altamira que "determine aos Srs.Oficiais de Registro de Imóveis de sua Comarca, que suscitem diante tal documentação, quando forem acionados, para com base nela lavrarem, matrículas, ou escrituras públicas, ou ainda outros quaisquer atos, nos termos da Lei de Registros Públicos, ou ainda, caso já tenham feito matrículas com base em tal documentação, que informem, por certidão, remetendo-a a este Órgão, em nome de quem forem matriculados, com a respectiva cadeia sucessória".

Quando o acórdão vulnerado decidiu pela legalidade do ato da Corregedoria, em, cumprindo dever funcional orientar a serventia judicial na aplicação da Lei dos Registros Públicos, não cometeu esta nenhuma arbitrariedade.

Aliás, é preciso ressaltar que não há de parte do Exmo.Sr.Des.Corregedor Geral da Justiça, qualquer ordenação que negasse o atendimento da liminar concedida em Mandado de Segurança por outro Desembargador. A Dra.Juiza da Comarca é que se referiu sobre o ordenado pelo órgão correccional.

Não há por consequência a caracterização do entrechoque entre as duas autoridades judiciárias numa definição direta da violação do artigo 4º da Lei nº 4.348 de 26.06.64, quando: "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economias públicas", o Presidente do Tribunal competente para conhecer o recurso respectivo, poderá suspendê-la.

Na matéria sub exame, houve medidas paralelas, ambas decalcadas em lei, sem que autoridades contrariassem ordenações, O Desembargador-Relator, despachando o remédio heróico e o Desembargador Corregedor determinando cumprimento de disposições legais.

A decisão recorrida não ofendeu a lei, e a jurisprudência de que se vale o recorrente não se aplica ao cerne do decisório.

Resolução nº 02/86

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, (art. 33 da Lei 5008/81) resolve aprovar a seguinte resolução:

Regulamento do Concurso para Juiz de Direito de 1ª Entrância.

Art.1º - O Provimento do cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, inicial da carreira da magistratura paraense, organizado pelo Tribunal de Justiça, obedecerá as normas previstas neste regulamento, ex-vi de disposto no art. 30 e 43 da Lei nº 5008 de 10.12.81,

que dispõe sobre o código de Organização Judiciária do Estado do Pará.

Art. 2º - O Concurso será efetuado perante uma Comissão composta pelo presidente do Tribunal de Justiça, dois (2) Desembargadores, dentre os membros do Tribunal de Justiça, e dois (2) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, dentre os membros do Conselho Seccional.

Art. 3º - O presidente do Tribunal de Justiça fará expedir edital de chamamento de pretendentes, pelo prazo de trinta(30) dias, contados da primeira publicação do Diário da Justiça, no Órgão Oficial.

Parágrafo 1º - A abertura do Concurso se fará, quando a) Decorrer um ano sobre a Classificação dos candidatos do Concurso anterior;

b) Só restarem três(3) dos candidatos aprovados em Concurso.

Parágrafo 2º - A existência de mais de três candidatos (3) aprovados sem nomeação, não impedirá que o presidente do Tribunal promova a abertura da inscrição ao Concurso, desde de que existam vagas não providas pelos candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo 3º - Neste caso, os que obtiveram aprovação no novo Concurso, só entrarão em lista tripla para efeito de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso anterior, exceto se já ultrapassado o seu prazo de validade.

Art. 4º - O pedido de inscrição será protocolado e informado pelo Secretário da Comissão. A existência de faltas ou falhas sanáveis nos documentos, o presidente concederá prazo, até oito (8) dias, para o devido suprimento.

Art. 5º - O pedido de inscrição será indeferido liminarmente quando não estiver instruído com os documentos exigidos pelo art. 31, § 1º, itens a e b do Código Judiciário do Estado.

Art. 6º - A prova de idoneidade moral será apreciada livremente pela Comissão Examinadora, que poderá investigar, em caráter reservado, a vida do candidato para apurar se o mesmo preenche as condições indispensáveis ao exercício da Magistratura.

Art. 7º - Decorrido o prazo para complementação dos documentos, o presidente apreciará a inscrição, indeferindo-a, se for o caso.

Parágrafo único - Preenchido os requisitos exigidos no pedido da inscrição, o presidente do Tribunal oficiará reservadamente às autoridades ou pessoas mencionadas pelo requerente ou às que julgar conveniente, solicitando, no prazo de oito (8) dias, informações sobre a idoneidade moral e as condições pessoais do candidato. providenciará, também, para que seja divulgada pelo Diário da Justiça a relação dos candidatos, encaminhando cópias destas aos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 8º - A Comissão Examinadora em reunião, apreciará os pedidos elaborando Relatório com a relação das inscrições deferidas que será publicado, havendo-se como inadmitidos os que não constarem da relação.

Art. 9º - Após o cumprimento do preceito anterior, a Comissão Examinadora elaborará o programa do Concurso com assente nas disciplinas constantes do art. 32 do Código Judiciário do Estado, e, fixando o calendário de realização das provas, no prazo mínimo de trinta (30) dias, e máximo de (60) dias, publicará em Edital no Diário da Justiça.

Art. 10º - O candidato deverá comparecer ao local da realização de cada prova escrita, em dia e hora designados em Aviso que será afixado nos quadros próprios do Palácio da Justiça, publicado no Diário da Justiça, e na imprensa local. o candidato deverá estar presente ao local das provas trinta (30) minutos antes do início da prova.

Parágrafo único - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato. Também, não será admitido no recinto da prova o candidato que sob qualquer pretexto não atender a chamada feita à hora marcada no Aviso.

Art. 11º - O candidato que não comparecer a uma das provas escritas, qualquer que seja o motivo, será considerado inabilitado.

Art. 12º - Durante a prova o candidato não poderá comunicar-se com outrem, nem se afastar do recinto, sob pena de ser considerado inabilitado.

Art. 13º - Ao candidato será facultado consultar exclusivamente o texto da legislação, vedada porém, a utilização de publicação que contenha comentários. A desobediência implicará na imediata eliminação do candidato do concurso.

Art. 14º - A medida que as provas forem sendo realizadas, serão julgadas e o candidato que obtiver nota inferior a cinco (5) em qualquer delas, será de logo, considerado eliminado, não sendo admitido às provas seguintes.

DO CONCURSO DAS PROVAS

Art. 15º - O concurso constará de três (3) provas escritas de dois grupos de matérias assim distribuídas: 1º grupo - Direito Constitucional, Direito Administrativo e Fiscal, Direito Eleitoral, Direito Judiciário Civil; 2º grupo - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Judiciário Penal e Direito Agrário.

Art. 16º - As provas escritas dividir-se-ão em prova dissertativa, versando sobre questões teóricas e práticas das disciplinas constantes dos grupos, e uma prova prática, consistente na elaboração

de sentença cível ou criminal.

Art. 17º - As provas escritas serão realizadas na seguinte ordem:

a) - A primeira prova versará sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo e Fiscal, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil;

b) - A segunda prova compreenderá disciplinas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Agrário;

c) - A terceira prova constará de uma sentença sobre questão relativa à matéria de Direito Civil ou Penal.

Art. 18º - A Comissão Examinadora organizará de cada disciplina cinco (5) pontos que constituirão o programa do concurso, publicado nos termos do artigo 9º destas normas gerais.

Art. 19º - As provas serão realizadas mediante o sorteio do ponto segundo a numeração do programa, valendo o mesmo para todas as disciplinas referentes ao grupo do qual serão examinados os candidatos.

Parágrafo 1º - Haverá uma dissertação escolhida pela banca examinadora, dentre as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Processual Civil (1º grupo) e Direito Civil, Direito Penal e Direito Comercial (2º grupo)

Parágrafo 2º - As questões que serão laboradas sobre as matérias restantes, uma vez escolhida a de cunho dissertativo, poderão ser desdobradas em duas (2) a critério do examinador.

Parágrafo 3º - para atribuição de notas às provas, a dissertação valerá quatro (4) pontos e cada questão, um (1) ponto.

Art. 20º - As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10), considerando-se reprovado o candidato que não obtiver nas provas a média global de sete (7) em qualquer delas a nota cinco (5).

Art. 21 - Ao candidato é assegurado o direito de receber informação sobre as notas que lhe forem atribuídas, vedado porém, à Secretária da Comissão do Concurso, revelar o nome do examinador responsável pela a correção da prova.

Parágrafo único - O candidato poderá ter vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

Art. 22 - As decisões da Comissão do Concurso poderão ser impugnadas, no prazo de cinco (5) dias e sempre sem efeito suspensivo, em recurso para a própria Comissão, nos casos de deliberações, em que importem em recusa na admissão ou em cancelamento da inscrição do candidato, em qualquer das fases do Concurso.

Art. 23 - Caberá recurso para o Tribunal de Justiça da decisão que homologar o resultado do Concurso com inabilitação do candidato, vedado, porém, o reexame da matéria já decidida pela Comissão Examinadora, bem, como que importar em injustiça na classificação final. no caso, seria apreciada apenas a inobservância das formalidades legais na realização do Concurso.

Art. 24º - Os casos nestas normas gerais, serão resolvidos pela Comissão, do Concurso, ad referendum, do Tribunal de Justiça.

Da Prova de Títulos

Artigo 25º - Só concorrerão ao Concurso de títulos os candidatos que tiverem sido aprovados nas provas destinando-se aquele à classificação final do candidato aprovado.

Art. 26º - Considera-se Título para ser aferido neste Concurso, os seguintes:

1- Trabalhos Jurídicos pelo requerente elabora-

rados (obras estudos, teses, conferências),

II- O exercício de magistério jurídico, como Professor titular, docente livre ou outra função equivalente;

III- Aprovação em concurso de provas técnicas para cargos, de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico,

IV- Curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento.

V- Curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cinquenta (50) horas aula, com nota de aproveitamento ou aprovação em trabalho de conclusão e ministrado por Professores de notória capacidade docente;

VI - Curso regular de pós-graduação ou especialização em matéria jurídica no país ou no exterior sob o patrocínio de entidade de notória idoneidade;

VII - Diploma em doutor ou de mestre em Direito

VIII- Láurea universitária no curso de bacharel em Direito;

Art. 27º - Os títulos podem ser apresentados em original, admitida fotocópia autenticada ou por certidões com as devidas especificações, até a realização da última prova escrita.

Art. 28º - Os valores atribuídos aos títulos a que se refere o dispositivo anterior, são:

I - Exercício da judicatura - 6,5 pts.

II - Exercício do magistério jurídico, como Professor titular, docente livre ou outra função equivalente - 5 pts.

III - Aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico 4,5 pts.

IV - Curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento- 5 pts.

V- Curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que sejam mais de cinquenta (50) horas-aula, com nota de aproveitamento ou aprovação em trabalho de conclusão e ministrado por Professores de notória capacidade docente - 2,5 pts.

VI - Curso regular de pós-graduação ou especialização em matéria Jurídica, realizado no país, ou no exterior, sob o patrocínio de entidade de notória idoneidade - 3 pts.

VII - Diploma em Doutor ou Mestre em Direito 5 pts

VIII- Láurea universitária no curso de Bacharel em Direito.- 2 pts.

Art. 29º - A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos ainda que o candidato obtenha mais, se obtiver menos, a nota será igual ao número de pontos efetivamente obtidos.

30º - A classificação geral do candidato será obtida pela soma da média global das provas escritas, com as notas das provas de títulos, extraindo-se a média aritmética.

Conclusão

Art. 31º - Finda a apuração geral das notas e verificadas em ato contínuo, a habilitação e a classificação dos candidatos, o presidente da Comissão imediatamente as proclamará, e mandará publicar no Diário Oficial, apresentando relatório circunstanciado ao Tribunal de Justiça.

Art. 32º - Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação, o candidato que houver obtido as melhores notas nas provas es-

certas. Se persistir o empate, a preferência será do candidato mais idoso.

Art. 33º Homologado o Concurso pelo Tribunal, o Presidente fará a indicação ao Poder Executivo dos candidatos classificados em lista com tantos nomes quantos forem o número de vagas, para o cargo de Juiz de 1ª Entrância, e, sempre que possível, mais dois, para nomeação como Juiz Regional.

Art. 34º - Em livro próprio serão lavradas as atas correspondentes às reuniões da Comissão do Concurso que serão subscritas pelo Secretário e assinadas por todos os Membros da Comissão.

Art. 35º - Não haverá divulgação das eliminações, nem do indeferimento de inscrições.

Art. 36º - Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 37º - Adulada alguma questão, os pontos respectivos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 38º - Até a publicação do resultado do Concurso no Diário Oficial, surgindo fatos novos desabonadores, a Comissão poderá excluir os concorrentes a respeito dos quais verificar não preencherem as condições exigidas para inscrição.

Art. 39º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 21 de maio de 1.986

- a) Des. Almir de Lima Pereira - presidente
- a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares
- a) Des. Iydia Dias Fernandes
- a) Des. Ricardo Borges Filho
- a) Des. Manoel de Christo Alves Filho
- a) Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello
- a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
- a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
- a) Des. Stáleo Bruno dos Santos Menezes
- a) Des. Calistrato Alves de Mattos
- a) Des. Orlando Dias Vieira
- a) Des. Romão Amado Neto
- a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
- a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo

Portaria: nº 0189

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Maria de Nazaré Lima Lobato, lotada na Secretaria deste Tribunal, para responder pelo expediente da funcionária Marcília Bittencourt de Lima, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 19 de junho de 1.986

- a) Des. Almir de Lima Pereira
- Presidente, em exercício

Portaria: nº 0190

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Dalmério Mendes Dias, para responder pela Chefia de Pagamento durante o período de férias de seu titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 18 de junho de 1.986

- a) Des. Almir de Lima Pereira
- Presidente, em exercício G-Nº14542

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 11.430
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª V. PENAL
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS GOMES DE ABREU (DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA)
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É FORMALIDADE QUE DEVE SER PRECEDIDA DE INQUÉRITO POLICIAL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, A FIM DE EVITAR QUE O PACIENTE SEJA PRESO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, SEM PREJUÍZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.
FIGAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS REALTÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

BELEM, PA., 29 DE AGOSTO DE 1985

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 DE JUNHO DE 1986.

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.431
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUÍZA DA 5ª. VARA
RECORRIDO: LUIZ DO VALE MIRANDA JR. (DR. FLÁVIO DE C. MAROJA)
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA-HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE QUE NELE FIGURA COMO INDICIADO EM LESÕES CORPORAIS, DEFERE-SE O REMÉDIO HEROICO APENAS PARA OBSTAR A AMEAÇA DE PRISÃO ILEGAL NÃO POREM PARA ISENTÁ-LO DO FICAMENTO. RECURSO OFICIAL PROVIDO EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA PENAL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA CASSAR A ISENÇÃO DO FICAMENTO.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ AOS 24 DE OUTUBRO DE 1985

DES. CHRISTO ALVES- RELATOR

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EM. DES. PAIVA MELLO. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 13 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 11.432
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª V. PENAL
RECORRIDO: ESTEFÂNIO SANTARÉM NEGRÃO (DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA)
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

RECORRIDOS: BERNADETE DE SOUZA CARVALHO E ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (DR. FERNANDO WANZELLER)

RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EM TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA NO QUE TANGE À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, CONTRA O VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR AURÉLIO DO CARMO QUE MANTI-NHA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

FIGAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS REALTÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELEM, 05 DE JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 13 de junho de 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 11.433
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DR. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª V. PENAL
RECORRIDO: ESTEFÂNIO SANTARÉM NEGRÃO (DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA)
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO NÃO CONSTITUI CONSTRAINGIMENTO ILEGAL. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

FIGAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS REALTÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

BELEM, PA., 05 DE JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 11 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.434
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RECORRENTE: O M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA-1ª VARA
RECORRIDO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS (DR. ADHEMAR TORRES)
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NULO É O INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOEDO NETO

Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.435
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL
RECORRIDO: NELSON ALMEIDA SANTA BRIGIDA (DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA)
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NA AUSÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, E DE SER CONCEDIDO, TANTO O SALVO-CONDUTO, COMO A ISENÇÃO DE FICAMENTO DACTILOSCÓPICO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOEDO NETO
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Relatora

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
13 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.436
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: A ADV. MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ
PACIENTE: HOZANO ALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO NÃO JUSTIFICADO-PRISÃO ILEGAL-CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS DO DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA QUE A NEGAVA.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.437
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE TUCURUI
IMPETRANTE: ADV. ORLANDO DA ROSA E SILVA
PACIENTES: ELIZABETH ANDRADE GONÇALVES E MARIA DO CARMO AMARAL
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE FORMALMENTE PERFEITA-SUBSISTINDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARIAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA-NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
13 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.438
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: AUGUSTO CEZAR MIRANDA COSTA A SEU FAVOR
PACIENTE: O MESMO
AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO, PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO, NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.439
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE E PACIENTE: JOSÉ SILVA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO SUPERADO-PROCESSO EM FASE FINAL - PRESTES A SER SENTENCIADO-NEGO A ORDEM.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 06 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 13 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.440
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: C. B. M. - COMERCIAL BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA (DR. PEDRO LIMA E OUTRO)
APELADO: N. C. R. DO BRASIL S. A. (DR. ABEL GUIMARAES)
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NÃO SE CONFIGURANDO NA ESPÉCIE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI PARA A PRISÃO DO PACIENTE, SUA CUSTÓDIA CONSTITUI COAÇÃO ILEGAL REMEDIÁVEL POR "HABEAS CORPUS".

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR INVOCADA.

Belém, 23 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOEDO NETO
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.441
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: ELIAS SENA DIAS A SEU FAVOR
PACIENTE: O MESMO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL
RELATOR: DES: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE ALEGA INOCÊNCIA-MATÉRIA DE FATO A SER APURADA NA FORMAÇÃO DA CULPA-NEGA-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR A ORDEM, CONTRA O VOTO DO DES. CALISTRATO MATTOS QUE A CONCEDEA.

Belém, 02 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
13 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.442
Agravado de Instrumento da Capital
Agt: Ronaldo Cardoso (Dr. Joaquim de Vasconcelos)
Agt: Espólio de Antonio Abaenhão Jatene (Dr. Jorge Ferraz Neto)
Relator: Ddor. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Agravado de Instrumento-Ação de Despejo. Despacho proferido de conformidade com a lei, deve ser mantido, jamais reformado. Decisão unânime.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravado e lhe negar provimento e manter o despacho agravado de fls. 60 dos autos principais e fls. 19 destes autos, datado o despacho de 12.08.85. Turma Julgadora - Desembargador Orlando Dias Vieira, Romão Amoedo Neto e o Relator.

Belém, sexta-feira, 06 de junho de 1986.
(a) Ddor. Romão Amoedo Neto Presidente
(a) Ddor. Calistrato Alves de Mattos Relator

ACÓRDÃO Nº 11.443
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital
Recte: O MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal
Recdo: Djalma Santana da Silva (Dr. Antonio de Freitas Leite)

Relator: Ddor. Romão Amoedo Neto
Escrivão: Wilson Rabelo

EMENTA: Sendo justo o temor do paciente em comparecer perante a autoridade policial e ser tolhido em sua liberdade concede-se o Habeas-Corpus.

Vistos, etc.
ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Por esse motivo, conheço do recurso e lhe nego provimento.

Belém, 06 de junho de 1986.

(a) Calistrato Alves de Mattos Presidente
(a) Romão Amoedo Neto Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 17 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.444
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital
Recte: Juiz da 7ª. Vara Penal, em exercício
Recdo: José Maria Batista dos Santos (Dr. José Maria Costa)
Relator: Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Não se configurando na espécie qualquer das hipóteses previstas em lei para a prisão do paciente, sua custódia constitui coação ilegal remediável por "Habeas Corpus".

Vistos, etc.
Acórdam os Desembargadores Membros da 3ª. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para manter a decisão recorrida.

Belém, 06 de junho de 1986.

(a) Ddor. Romão Amoedo Neto Presidente
(a) Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.445
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital
Recte: Juiz de Direito, 3ª. Vara Penal
Recdo: Edivan Costa Oliveira (Drs. Camillo Pinto da Silva e outro)

Relatora: Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Sendo o receio do paciente justificado, é de se conceder o "H.C." preventivo. Acórdam os Desembargadores Membros da 3ª. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 06 de junho de 1986.

(a) Ddor. Romão Amoedo Neto Presidnete
(a) Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora.

Diretoria Judiciária-Belém, 17 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.446
Apelação Cível da Capital
Apte: José Valente Moreira & Cia Ltda. (Dr. Santana Pereira)
Apda: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Paulo F. de Souza)

Relator: Ddor. Christo Alves

EMENTA: Embargos à execução por títulos extrajudiciais (contratos de câmbio). Fundamentos: nulidade da penhora e do processo. Rejeição. Recurso. Sentença que mantém na Superior Instância. Decisão Unânime.

Vistos, etc.

Assim pois, acórdam os Juizes da Egrégia Câmara Cível do Venerando T.J.E. em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Decisão unânime. Integra este o relatório de fls. 56.

Belém, 12 de junho de 1986

(a) Ddor. Manoel de Christo Alves Filho Presidente.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ossiam Corrêa de Almeida.

ACÓRDÃO Nº 11.447
Habeas Corpus Liberatório da Comarca da Capital
Imptr: A Adv. Maria de Fátima Santos Luz da Susipe
Paciente: Jairo Chagas da Silva
Autoridade coatora: Dra. Juiza de Direito da 7ª. Vara Penal
Relator: Ddor. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus - Excesso de prazo-prestação de fiança-decorrendo a segregação de decreto de prisão preventiva, não cabe prestação de fiança, em crime cuja pena mínima poderá exceder dois anos-demora da instrução processual justificada. nego a ordem.

ACORDAM, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 02 de junho de 1986.

(a) Ddor. Oswaldo Pojucan Tavares-Presidente da Câmara Criminais Reunidas, em exercício.

Diretoria Judiciária - Belém, 17 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes

ACÓRDÃO Nº 11.448
Apelação Cível da Comarca da Capital
Apte: Ivandir Siqueira Favacho (Dr. Alberto Campos)
Apdo: I. B. Sabbá & Cia. Ltda. (Dr. Antonio Z. Lindoso)
Relatora: Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

EMENTA: Não tendo resultada comprovada a alegada ilegitimidade passiva de parte, é de ser rejeitada a preliminar. Os documentos anexados fora do prazo legal devem ser desentranhados. Confirma-se a decisão de 1ª. Instância que bem apreciou a validade das promissórias questionadas. Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc.

Acórdam os Desembargadores Membros da 3ª. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida.

Belém, 09 de maio de 1986.

(a) Romão Amoedo Neto (ddor.) Presidente
(a) Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.449
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital
Recte: A MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal
Recdo: Antonio Mendes da Silva (Dr. Emanuel Figueiredo Neto)
Relator: Ddor. Romão Amoedo Neto
Escrivão: O. Toscano

EMENTA: É ilegal a prisão do paciente quando inexistente flagrante delicto ou ordem escrita de autoridade competente.
Vistos, etc.

Acórdão dos Desembargadores Membros da 3ª. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 06 de junho de 1986
(a) Ddor. Calistrato Alves de Mattos Presidente
(a) Ddor. Romão Amôdo Neto Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 16 de junho de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 10.450
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (DR. ORLANDO DE MELO SILVA)
APDO: NAIRIZA RODRIGUES DE ALMEIDA (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES)
RELATOR: DDOR. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
ESCRIVÃO: O TOSCANO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL POSSUINDO O FUNCIONÁRIO APTIDÕES PARA O DESEMPENHO DA NOVA CATEGORIA FUNCIONAL. DEVE O MESMO SER APROVEITADO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, NÃO SOMENTE SUA HABILIDADE PARA O NOVO CARGO, COMO TAMBÉM, O LONGO TEMPO DE SERVIÇO, O QUE LHE DÁ O DIREITO DE SER RECLASSIFICADO, COM MELHOR REMUNERAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DEVOTOS, EM SUFRAGAR O PARECER EMANADO DO M. PÚBLICO E CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA APELADA, EXCETO NO QUE CONCERNE A "JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA". TURMA JULGADORA - DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO AMOEDO NETO E O RELATOR.
BELÉM, PA, SEXTA FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1986.

(a) Ddor. Romão Amôdo Neto Presidente
(a) Ddor. Calistrato Alves de Mattos Relator

ACÓRDÃO Nº 10.451
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - DE: Ubirajara F. e Silva - APDO: ANDRÉ AVELINO DA COSTA NUNES NETO E SUA MULHER
RELATORA: DDORA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: O RETARDAMENTO DO FEITO POR CULPA DO AUTOR NÃO PODE BENEFIKIAR-LO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, para manter a decisão recorrida.
Belém, 06 de junho de 1986

(a) Ddor. Romão Amôdo Neto Presidente
(a) Ddora. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Relatora

Diretoria Judiciária - Belém, 16 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.452
APELAÇÃO DA CAPITAL
APELANTE: BANCO BAMBREINDUS DE INVESTIMENTO S/A.
(DR. AFONSO VITOR CARDOSO)
APELADA: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA.
(DR. PEDRO LIMA E REINALDO A. DA COSTA)
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA- I- CABE AO PROPRIETÁRIO OU CREDOR FIDUCIÁRIO, APÓS A VENDA DO BEM, APLICADO O PREÇO NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AO DEVEDOR O SALDO APURADO, PRESTANDO-LHE CONTAS, COM A NECESSÁRIA DOCUMENTAÇÃO IDENTIFICANDO O PROCEDIMENTO LHE É IMPOSTO NO CASO DA INOCORRÊNCIA DE SALDO EM FAVOR DO DEVEDOR OU A SEU FAVOR (INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DO DEC-LEI Nº 911/69)
PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO DA AUTORA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DO DIREITO DA AUTORA E ORA APELADA; E, NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.
FICAM FAZENDO PARTE DESTE JULGADO O RELATÓRIO / DE FLS. 113/116, DOS AUTOS.
BELÉM, 29 DE MAIO DE 1986

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - PRESIDENTE
DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 16 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.453
APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: CLAUDIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA (DR. IVELISE PINHEIRO PINTO)
APELADO: ERNANE JOSÉ DE ARAÚJO (DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)
RELATOR: DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- NÃO PROVADOS OS REQUISITOS QUE POSSAM CONDUZIR À OCORRÊNCIA DE TURBAÇÃO OU AMEAÇA À POSSE OU PROPRIEDADE DE BENS PENHORADOS, DESCABEM EMBARGOS DE TERCEIRO.
NÃO CUMPRIMENTO, ADEMAIS DA SÚMULA // 621 DO STF.
APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

VISTOS, ETC...
ANTÉ O ESPOSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BELÉM, 29 DE MAIO DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - PRESIDENTE
DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 17 DE JUNHO DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.454
APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM
APELANTE: OSVALDO DA SILVA LEME JUNIOR E ESPOSA (DR. EFRAIM DE C. QUEIROZ)
APELADOS: VICENTE NICOLAU CALDERERO, ESPOSA E OUTROS. (DR. BENEDITO F. DA SILVA)
RELATOR: DES. PAIVA MELLO

EMENTA- CARACTERIZADA A ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DOS DEMANDADOS NA AÇÃO DEVE-SE CONHECER DA APELAÇÃO POR ELES FORMULADA, RESPALDADA NESSE FUNDAMENTO, PARA DECRETAR A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 267, INCISO IV E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PRELIMINAR ACOILHIDA POR UNANIMIDADE.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS DEMANDADOS.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOILHER A PRELIMINAR SUSCITADA E DECRETAR A NULIDADE DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

FICAM FAZENDO PARTE DESTE JULGADO O PARECER DO MP. E O RELATÓRIO DE FLS. 52/57, RESPECTIVAMENTE, DOS AUTOS.

BELÉM, 05 DE JUNHO DE 1986

DES. STÉLEO MENEZES - PRESIDENTE
DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 17 DE JUNHO DE 1986.

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.455
COMARCA DA CAPITAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS (DR. MARIA APARECIDA VIDIÇAL)
AGRAVADO: REBELLO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA. (DR. DOUGLAS DOMINGUES)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES.

EMENTA- I - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS: INCOMPETÊNCIA "RATIONE LOCI" ACOILHIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE DILIGÊNCIA SUSCITADA PELO M.P. NA INSTÂNCIA "AD-QUEM" - MÉRITO - PROVIMENTO / DO RECURSO.

II - É DE SER REJEITADA A PRELIMINAR REQUERIDA PELO "PAQUET", EM FACE DE TER SIDO O AGRADO CIENTIFICADO PARA RESPONDER OS TERMOS DO AGRADO, CONFORME DESPACHO PUBLICADO NA RESENHA DO D.O., SEM NADA SE PRONUNCIAR.

III - MÉRITO - TRANSPORTE MARÍTIMO - COMPETÊNCIA - PORO - PARA A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR AVARIA OU EXTRAVIO DE CARGA, COMPETENTE É O LUGAR ON-

DE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA, ISTO É, O PORTO DE DESTINO.

IV - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO M.P. E AINDA, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E LHE DAR PROVIMENTO, DE CLINANDO EM CONSEQUÊNCIA, COMO COMPETENTE PARA DECIDIR A AÇÃO, O JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

BELÉM, 27 DE FEVEREIRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE
DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE JUNHO DE 1986.

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.456
COMARCA DE MONTE ALEGRE
APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.
DR. JOSÉ CARLOS MELLÉ
APELADO: EDUARDO BATA DA SILVA PORTO (DR. MARIA FERREIRA P. DE CARVALHO)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I - MANDADO DE SEGURANÇA - PAGAMENTO DE SUBSIDIÁRIO MENSAL VITALÍCIO PARA EX-PREFEITO MUNICIPAL LEI ESTADUAL Nº 5.007 DE 10-12-1981 - MANDAMUS CONCEDIDO - APELAÇÃO:

II - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ACOILHENDO REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA DE CÍDIU, À UNANIMIDADE QUE A LEI ESTADUAL QUE CONCEDEU O SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO PARA EX-PREFEITOS MUNICIPAIS, É INCONSTITUCIONAL, POIS FERE A AUTONOMIA MUNICIPAL, ASSEGURADA NO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ASSIM, ANULA-SE A SENTENÇA CONCESSIVA DO "WRIT".

III - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO E LHE DAR PROVIMENTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, ANULAR A R. SENTENÇA QUE CONCEDEU O "MANDAMUS".

BELÉM, 27 DE FEVEREIRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO - PRESIDENTE
DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE JUNHO DE 1986.

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORÇÃOS, INTENDIDOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariação: José Duarte. Inventariante: Maria Helena/Azevedo Duarte. Despacho: "Independendo de homologação judicial a partilha amigável, já reduzida a termo, nestes autos (fls. 42), por estar lavrada em instrumento público (fls. // 34/36), mando que se comece formal de partilha aos herdeiros, observados os requisitos enumerados pelo artigo 1.027, "caput" do Código de // Process. Civil." (19.6.86) Advogadas: Dras. // Ana Célia Moreira Jessa, Luiz Otávio Wanderley Moreira

2ª. Vara Cível e Orçãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Maria Ferreira. Inventariante: Elizabeth Roffé Ferreira de Lemos. Sentença: "Vistos, // etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha esboçada às // fls. 51/52, dos bens fiados por falecimento // de José Maria Ferreira, visto estarem acatela // dos os interesses dos herdeiros; e mando que, na íntegra, se cumpra o que, nela, está deter // minado formalmente. Custas "pro rata". P. e R." (19.6.86) Advogados: Drs. Ronaldo Valle, Nelson Mantalvão das Neves.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria dos Anjos Barbosa Gantusa. Devedores: Joaquim Marinho de Queiroz, Amado Ribeiro Afonso Filho e Almir Trindade. Despacho: "Sejam estas // autos depositados em cartório, onde deverão // andar as providências das partes interessadas

no que diz respeito à aplicação, no feito, do rito ordinário e ao saque do dinheiro depositado em a conta nº 004.842-9 da Caderneta de Poupança Banpará que, pela anulação da penhora descrita no auto de fls. 26, deixou de constituir a segurança do Juízo." (19.6.86) Advogadas: Drs. Sonia Hage Amaro Pingarillo, Ione Arrais

2a. Vara Cível e Comércio. **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Arnan do Ribeiro Afêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuas. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências dos interessados no que diz respeito à execução do julgado na pena de sucumbência aplicada à credora-embargada." (19.6.86) Advogados: Drs. Ione Arrais, Sonia Amaro Pingarillo.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. Exequente: Companhia Cervejaria Brahma. Executado: Dorival Gomes Pinheiro. Despacho: "Nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, seja, por mandado, intimado o Bacharel José Maria de Lima Costa a devolver, dentro em vinte e quatro (24) horas, os autos aqui referidos." (19.6.86) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso, José Maria de Lima Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**. Autora: Suelly Miranda Sanz. Ré: Maria do Carmo Fonseca. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (19.6.86) Advogados: Drs. José Paulo Queiroz

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. Autora: Associação dos Economistas Assentados e Pensionistas do Pará - AEAPP - Réu João Viana Siqueira. Despacho: "Manifeste-se a autora, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (19.6.86) Advogados: Drs. Euad El Souki Filho, Leonam Goldim da Cruz.

2a. Vara Cível e Comércio. **INVENTÁRIO**. Inventariado Francisco Leal Bezerra. Inventariante. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências da requerente, no que diz respeito à correção da inicial e à complementação da documentação // que a instrui." (19.6.86) Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas.

2a. Vara Cível. **ARROLAMENTO**. Inventariado: Apolônio Torres da Silva. Inventariante. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão aguardar as providências da requerente, no que diz respeito às incorreções da inicial." (19.6.86) Advogado: Dr. Claudio Ramos Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. **INVENTÁRIO**. Inventariados Raimundo Gomes de Melo e sua mulher dona Maria de Nazaré da Conceição Melo. Inventariante: Maria José de Melo Lucena. Despacho: "Em atendimento aos pedidos constantes da manifestação de fls. 62, defiro a juntada dos documentos / de fls. 63/71 e, com relação aos demais itens, que dizem respeito ao monte partível, mando que constem essas alterações de termo aditivo ao termo de fls. 43, cuja lavratura ordeno." (19.6.86) Advogadas: Drs. Nessima Simão Tuma, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. Embargante: Estância Farias Ltda. Embargada: Souza Grimwood & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 11/12, diga a embargante, no prazo de cinco (5) dias." (19.6.86) Advogados: Drs. Roberto Bezerra, Miguel Brasil Cunha, Carlos Ferro e Silva

2a. Vara Cível e Comércio. **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. Embargante: José Floriano da Veiga Farias. Embargada: Souza Grimwood & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre o documento de fls. 10/11, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias." (19.6.86) Advogados: Drs. Roberto Bezerra, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Autora: Unicar-Administradora Nacional de Consórcios Ltda. Ré: Célia Maria Flexa de Oliveira Pantoja. // Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 15, diga a autora, requerendo o que de direito." (19.6.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2a. Vara Cível e Comércio. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravantes: Vinicius Mesketh, o Adélio Valente/Pinto. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 20/29, digam os agravantes, no prazo comum de cinco (5) dias." (19.06.86) Advogados: Drs. / Vinicius Mesketh, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ezequiel Marruza Coelho. Despacho: "Defiro

o pedido de fls. 29, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do saldo do devedor do executado." (19.6.86) Advogado: Dr. João José Maroja

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO REVISORIAL DE ALUGUELO**. Autora: Maria da Conceição Pires Franco Ré: Rosa Augusta Basílio da Costa. Despacho: "Aprovo, em Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados) a remuneração do perito do Juízo, determinando que a autora, desde logo, nos termos do artigo 33 combinado com o artigo 19, ambos do Código de Processo Civil, proceda ao pagamento correspondente, providenciando, posteriormente, na juntada, a estes autos, do documento comprobatório." (19.6.86) Advogadas: Drs. Charisi Mitre Coutinho, Milton F. Ohagas.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Atanagildo Ferreira de Souza e João Oliveira Louzaldó. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do saldo devedor dos executados." (19.6.86) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Autora: Orlando Lobato da Silva. Ré: Curci na Pantoja Coelho. Despacho: "Proceda o Senhor Escrivão do feito à juntada, nestes autos, da página do Diário Oficial do Estado que publicou o despacho de fls. 276." (20.6.86) Advogados: Drs. Pedro Washington da Silva, José Antonio Coelho.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Diakar Comércio e Representações Ltda. Devedora: Auto Center Vasques Filhos & Cia. Ltda. (J. Vasques) Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 28, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (20.6.86) Advogados: Drs. Manoel Augusto Lombard Paiva, Ademir Kato.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Angelo Santos Cruz e Aristeu Tramontin. Despacho (SENTENÇA) "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 15, foi satisfeita, pelos devedores, a obrigação dos mesmos para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cz\$ 25.198,12, Banco Brasileiro de Descontos S/A. propôs contra Anézio Santos Cruz e Aristeu Tramontin. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (20.06.86) Advogados: Drs. Ana Nizeze Vieira Rodrigues, Márcio Olivir Brandão da Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: Espólio de Isidoro Nessim Crespim e Marcos José Crespim. Despacho: "Proceda-se, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, à intimação, por mandado, do espólio devedor, na pessoa de seu inventariante, das penhoras descritas nos autos de fls. 102/107." (20.6.86) Advogados: Drs. / Carlos Ferro e Silva, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**. Autor: Milton Soares Paiva. Ré: Congrutora Habitar Ltda. Despacho: "Rendo o ré/allegação, em sua contestação (fls. 23/24), como preliminar, uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, sobre isso e sobre o documento de fls. 25, diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Também tendo a ré alegado, na peça contestatória, que o depósito não é integral, proceda o autor, querendo, à correta complementação, dentro em dez (10) dias." (20.6.86) Advogados: Drs. Jânio S. Nascimento, Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE DESPEJO**. Autores: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello. Réu: Cristovam Marruza da Silva. // Despacho: "Providencie o Senhor Escrivão do feito para que nos seja prestada a necessária informação sobre o valor total presentemente depositado em a conta nº 001.679-9 da Caderneta de Poupança Banpará." (20.06.86) Advogados: Drs. Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar, Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Credora: Imãos Teixeira Ltda. Devedora: Ego Engenharia / Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 227/228, determinando que o representante legal da devedora, Senhor Adinarar Pereira de Souza, como fiel depositário dos bens penhorados e descritos no auto de fls. 219, seja, por mandado, diante da informação prestada, às fls. 225, pelo Avaliador Judicial Renato José Duarte Sidim Júnior, intimado a entregar, em vinte

e quatro (24) horas, os bens depositados ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão, nos termos do artigo 1.287 do Código Civil, combinado com o artigo 904 do Código de Processo Civil." (20.6.86) Advogado: Dr. Antonio Sousa Trêvia.

2a. Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Credora: Helia na Valente Martins. Devedor: Manoel dos Anjos Santos Hippociceno. Despacho: "Sobre a informação constante da terceira e última certidão de fls. 19, diga a credora, requerendo o que de direito." (20.6.86) Advogado: Dr. João de Miranda Leão Filho.

Belém-Pa., 20 de junho de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO DE 1986 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA,
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Proc.nº 696/81
Aut:- Mercinda Miranda Teixeira
Adv:- Telmo Lima Marinho
Re :- Maria José Gomes Batista Lins
Adv:- Laurentio M. Rocha
Re :- Zaira da Mota Borborema
Adv:- Vasco M. Borborema
DESP:- Considerando, agora, o pedido de fls. 116, que defiro, mando que, para o exato cumprimento da norma do § único do artigo 897 do Código de Processo Civil, a credora acionada Maria José Gomes Batista Lins proceda ao recebimento da quantia consignada, tempestivamente, pela devedora / acionante, passando, nos autos, declaração de recebimento e quitação.

3ª VARA **ALVARÁ**

Proc.nº 221/85
Req:- Maria José Guimarães Cunha
Adv:- Rui Guilherme G. de Aquino
DESP:- Diga o Rep. do M. Público.

4ª VARA **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Proc.nº 57/86-B
Agr:- CCA-Construções Cíveis da Amazonia Ltda.
Adv:- Carmen Lucia M. Cunha
Agr:- Bando da Amazonia S/A - BASA
Adv:- Maria Gomes Rodrigues
DESP:- I- Recebo o agravo. Forme-se o instrumento trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado agravante e peças por ele indicadas. II- Intime-se o agravado a indicar peças no prazo de cinco (5) dias e trasladem-se as mesmas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre eles em cinco (5) dias. III- Intime-se a seguir o agravado a responder em cinco (5) dias IV- Contados e preparados. Cts.

Proc.nº 307/86 **REVISÃO DE ALUGUELO**

Aut:- Maria das Graças Gomes Baptista Nelo
Adv:- Antonio L. Lourenço
Reu:- Raimundo Marinho de Sousa
DESP:- Cite-se.

Proc.nº 248/86 **ARROLAMENTO**

Req:- Alice Müller e Outros
Adv:- Estela M. P. N. Sá
Req:- Johann Muller
DESP:- Manifestem-se os interessados sobre as / primeiras declarações.

Proc.nº 456/85 **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Aut:- Ada Mendonça Resende
Adv:- Nelson M. das Neves
Reu:- Heloisa e Simone Leona Ferreira, herd. de José Maria Ferreira
Adv:- Ronaldo Vale

Credor:- Ademar Kato
DESP:- Indiquem as suplicas, o departamento especializado existente neste Estado, onde possa ser realizada a Pesquisa de Antígenos Leucocitários / (HLA) a ser efetuado no sangue dos ancestrais do falecido investigado.

Proc.nº 424/85-A **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agr:- Aldenora Oliveira Amador
Adv:- Edir de Souza Briglia
Agr:- Safra-Credito, Fin. Investimento S/A
Adv:- Carlos Luzio Affonso
DESP:- I- Recebo o agravo. Forme-se o instrumento trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado agravante e peças por ele indicadas. II- Intime-se o agravado a indicar peças no prazo de cinco (5) dias, e trasladem-se as mesmas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre eles em cinco (5) dias. III- Intime-se a seguir o agravado a responder em cinco (5) dias. IV- Contados e preparados. Cts.

Proc.nº 609/85 **ARROLAMENTO**

Req:- Antonia Ribeiro de Souza
Adv:- Francisco P. Brasil Filho
Req:- Antonio Oliveira de Souza
SENT:- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o cálculo do imposto de transmissão "causa mortis" uma vez que está pago o referido imposto, determino seja oficiado a Delegacia Regional da Receita Federal, solicitando-se informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e do espólio. Oficie-se, também a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União, do espólio ou do "de cujus". P.R.L.

PALENCIA
 Proc.nº 257/85
 Aut.- Vulcão Metalurgia Ltda.
 Adv.- Leonidas Ernesto de Souza
 Ré :- Macar Madeiras Mats. Construção Ltda.
 Adv.- Innocencio de Jesus e Silva
 SEXTA.- Vistos, etc. Homologo a desistência, manifestada às fls. 45, pela autora Vulcão Metalurgia Ltda., restando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.O. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, dá-se baixa na distribuição e arquivam-se os autos. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
 4ª VARA
 Procs. ns: 248/83; 424/85-A; 257/85; 307/86; 211/86; 571/86; 609/85; 248/86 e 242/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS
 Proc.nº 556/84-B - Agravo de Instrumento
 Marlene Nunes Veloso
 João da Cruz Veloso

Proc.nº 78/75 - Ordinaria
 Mesbla S/A
 José Antonio de Lima e s/mulher
 Proc.nº 332/86 - Separação Consensual
 Luciano Ferreira de Oliveira
 Maria da C. L. de Oliveira

Proc.nº 525/85 - Revisional de Aluguel
 Haroldo Stoessel Sadalla
 Artur Rodrigues Moraes

RECEBIDOS
 Proc.nº 315/85 - Execução
 Safra-Cred. Finan. e Inv. S/A
 Ademir da Silva Cardoso e outro

Proc.nº 264/86 - Divorcio
 Lucival Lucio de Lima Reis
 Odete de Mesquita Reis

Proc.nº 33/86 - Despejo
 Maria de Lourdes Vinhas Nilsson
 Maria Helena Galvão Monteiro

Proc.nº 190/86 - Execução
 Francisco José de V. B. Mergulhão
 Eduardo José Lima de Lima e Outra

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
 Proc.nº 348/86 (4466) - Execução
 Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
 Maria Raimunda Silva Kobayashi
 OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc.nº 292/86 - Execução
 Banco Nacional S/A
 José Irlandes Carvalhais Gouvea
 OBS:- Entregue ao Of: Cicero

RECOLHIDOS
 Proc.nº 192/86 - Falência (às 9,30 hs)
 Aco Ind Art Escr S/A
 Papiro Papeis e Livros Ltda

Proc.nº 326/86 - (0951) Consignação em Pagamento
 Luiz Marco de Souza Araujo
 Antonio Armando Barrão Falcão Filho

Proc.nº 318/86 - Execução
 Manoel Anastacio Dias Pacheco
 Francisco de Moura Vera

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
RECEBIDOS
 Proc.nº 33/86 - (2700) - Alvará
 Emelinda Carmo da Costa

Proc.nº 68/86 - Medida Cautelar
 Isolete de Sousa Rodrigues
 Jorge Costa Rodrigues

PETIÇÃO INICIAL
 Proc.nº 353/86 - (8640) - Medida Cautelar
 Pedro Pereira da Silva
 Adv:- Kedma Farias Tavares
 Junta Eleitoral da Ass. M. Publico do Est. Pará
 Valor:-Cz\$200,00

Proc.nº 354/86 - (8384) - Despejo
 Orlandina Gomes da Silva
 Adv:- Walfir P. de Oliveira
 José Maria Mendes de Souza
 Valor:-Cz\$5.400,00

Proc.nº 355/86 - (8475) - Alvará
 Irene Raniere Mendonça
 Adv:- Raimundo D.N. dos Santos

Proc.nº 356/86 - (8566) - Busca e Apreensão
 BMC-Cia. de Cred. Fin. e Inv.
 Adv:- Paulo R. X. de Sá
 Sergio Cunha Neto
 Valor:-Cz\$34.920,00

Proc.nº 357/86 - (8582) - B. e Apreensão
 BMC - Cia. de Cred. Fin. e Inv.
 Adv:- Paulo R. X. de Sá
 Elielson Santos Costa
 Valor:-Cz\$179.760,00

Proc.nº 358/86 - (8707) - B. e Apreensão
 BMC-Cia. de Cred. Fin. e Inv.
 Adv:- Paulo R. X. de Sá
 Josefa Sales de Freitas
 Valor:-Cz\$120.306,00

AUDIENCIA
 Não houve.
PETIÇÕES RECEBIDAS
 4ª VARA
 Aco Ind Art Escr S/A, por seu advogado dra. Ivoneide S. Trindade, requerendo desistência da ação de falência movida contra Papiro Papeis e Livros Ltda.
 Ganinha da Rocha Industria e Comercio Ltda., por seu advogado dr. Manoel Kallajian, expõe e requerendo a suspensão do feito.
 Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., por seu advogado dr. José M. Costa, requerendo prorrogação do prazo, para apresentar documentos, na ação de execução movida contra So-terra Ltda.
 José Gomes Baptista, por seu advogado dr. Laura -

nio M. Rocha, manifestando sobre o laudo pericial apresentado na ação revisional de aluguel movida contra José, digo, Tereza Flavia Vale de Souza.
 Azurita Selbmann, por seu advogado dr. Abraham Assayas, manifestando-se sobre a impugnação dos Embargos do Devedor apresentado na ação de execução que lhe move Moreira Freitas & Cia Ltda

Joná Gomes Baptista, por seu advogado dr. Laurentio M. Rocha, requerendo o depósito de complementação de honorarios do perito na ação revisional de aluguel movida contra Tereza Flavia Vale de Souza.

Climax, Clinica das Maquinas, Com. e Serviços, por seu advogado dr. Luiz A. N. Ramos, requerendo junta de docs. na ação de falência requerida contra Sobave Norte S/A.

Orlando Saturnino Ferreira e s/mulher, por seu advogado dr. Sergio Nobre, manifestando-se sobre documento apresentado na reconvenção interposta na ação de Reintegração de Posse movida por Sebastião, digo, Roberto Sebastião Antunes Martins e sua mulher.

Taciela da Rocha Macedo, por seu advogado dra. Carmen E. A. Addario, expõe e requerendo ampliação de penhora na ação de execução movida contra Ruy Alfredo Pinto de Araujo.

9ª VARA
 Angelina de Souza Pinho, por seu advogado dr. Flavio O. Maroja, apresentando relação de bens e pedindo o prosseguimento da execução de sentença movida contra José Thomaz de Aquino Soares Couto.

Erus Vianna Passos, por seu advogado dr. Carlos dos Santos Sousa, expõe e requerendo a cobrança dos autos de Reintegração de Posse que lhe move Mineração Pedra Preta Ltda, em poder do advogado, desta firma.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1986
6ª VARA-CONSIGNAÇÃO
 Requerente:- SOZINHOS DRINKS-Adv. Hermenegildo Antonio Crispino
 Requerido :- ADEL SLEIMAN BANNA-Adv. o mesmo
 Despacho :- Junte o requerido uma cópia das inscrições das mesmas, onde se comprove qual o juízo que despachou primeiro.

EXECUÇÃO
 Requerente:- COBRAS -Adv. Rubem Conde de Almeida
 Requerido :- SANECEIR-Adv. Paulo Ernesto de Souza
 Sentença :- Julgo extinta a ação, devendo serem entregues os títulos que instruíram a inicial.

CONSIGNAÇÃO
 Requerente:- IRNALDO BAIÁ DA COSTA-Adv. Raimundo João de Oliveira Macedo
 Requerido :- W. SOUZA E IRMÃO-Adv. Flávio Maroja
 Despacho :- Mantenho o despacho de fls 58.

Requerimento de RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra CARLOS ALBERTO DAMASCENO, falando sobre as provas-Adv. Virgílio José da Costa
 OBS: Recebido em 16/06/86

Requerimento de ARTHUR RAMOS (advogado) requerendo junta de substabelecimento na Ação RENOVATÓRIA que EMPRESA PARANENSE DE HOTEIS move contra CIA PARANENSE DE PLANEJAMENTO-Adv. Arthur Alves Ramos
 OBS: Recebido em 16/06/86

Requerimento de JOSÉ MARIA DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move MARIA DE NAZARÉ CALDEIRA MENEZES, requerendo junta de procuração-Adv. José Maria de Lima Costa
 OBS: Recebido em 16/06/86

Requerimento de ANTONIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA, nos autos da ação que lhe move TELMA MENEZES GIRARD DA SILVA, falando no processo-Adv. Maria de Graziela do Vale Feitosa
 OBS: Recebido em 18/06/86

Requerimento de MILTON SILVEIRA FERREIRA, por seu advogado, na Ação que move contra GISELIA DOS SANTOS FERREIRA, requerendo junta de edital-Adv. Ione Arrais
 OBS: Recebido em 18/06/86

Requerimento de CELSO DIOGO COUCEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move AGRIBANCO, requerendo baixa dos autos a contadora para pagamento-Adv. José Fernandes Chaves
 OBS: Recebido em 18/06/86

Juízo da 6ª Vara
 Requerimento de ORLANDA MAIA LIMA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move METALPAR, apresentando contestação-Adv. Beatriz D. Fernandes
 Despacho :- Diga a parte contrária

COBRANÇA
 Requerente:- ELEVAORES OTIS S/A-Adv. Raimundo Fagundes Lopes
 Requerido :- CONDOMÍNIO DO EDF OXIXIMINÁ
 Sentença :- Julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento do principal, assim definido as parcelas vencidas e das que vierem a vencer, acrescidas de juros de mora de 12% a contratual, bem como do reajustamento moratório contratual, cujas honorarios advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

PRODUÇÃO A PROVAS
 Requerente:- ANTONIO CARLOS T. DE MORAES FILHO- Adv Flávio de Carvalho Maroja
 Requerido :- MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DE MELO- Adv Sentença :- Homologo, para os devidos fins a prova produzida, para que surta os seus devidos efeitos e se

os efeitos, devendo os autos permanecerem em cartório, sendo lícito aos interessados solicitarem os certidões que quiserem.

Requerimento de BMC -CIA DE CRÉDITO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, requerendo a homologação da desistência-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
 OBS: Recebido em 19/06/86

Requerimento de RODMAR LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que lhe moveu EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. José Acreano Brasil
 OBS: Recebido em 19/06/86

Juízo da 9ª Vara-MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente:- WILSON FRANCISCO DE SOUZA-Adv. Nicolau Antonio Crispino
 Requerido :- NAZARÉ DE OLIVEIRA e RAIMUNDO OLIVEIRA-Adv. Osvaldo Pojucan Tavares Jr
 Despacho :- Vista ao agravo para contraminutar o agravo ratado. Cumpra-se o despacho de fls 21 com urgência. Intime-se.

Juízo da 6ª Vara
 Requerimento de MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CASA DAS PILHAS LTDA e outros, falando no processo-Adv. Adelmira Carneiro Maia
 OBS: Recebido em 18/06/86

Requerimento de METALURGICA SELVA LTDA, por seu advogado, na Ação de ARRESTO intentado por WALMIR AMARO CRUZ DOS SANTOS contra FERNANDO TORRES DA CUNHA, opondo embargos de terceiros-Adv. Paulo Baixoto Caldas
 OBS: Recebido em 18/06/86

Requerimento de TIAGO LUIS COELHO PAES BARRETO, por seu advogado, nos autos de ALIMENTOS que promove contra FRANCISCO LUIS MOTA PAES BARRETO, requerendo a prisão do alimentante-Adv. Benedito Rocha
 OBS: Recebido em 17/06/86

Requerimento de DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA, por seu advogado, interpondo AGRAVO DE INSTRUMENTO-Adv. Adalberto Ambrosio d de Souza
 OBS: Recebido em 18/06/86

Requerimento de ADOLFO SOLANO ALBES DE AZEVEDO e JEANETE MARIA GARCIA DE AZEVEDO, requerendo desistência de prazo recursal-Adv. Suleima Dantas
 OBS: Recebido em 19/06/86

Requerimento de FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, requerendo junta de Notas Fiscais-Adv. Ronaldo de O. Lima
 OBS: Recebido em 18/06/86

Juízo da 10ª Vara
 Requerimento de FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA, por seu advogado, na Ação ORDINARIA que move contra LA REY CORPORATION, requerendo a remessa dos autos a contadora para apuração do total a seja expedida a carta de sentença-Adv. Rosomiro Arrais
 OBS: Recebido em 17/06/86

Requerimento de ALBERTO GONÇALVES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANERJ, nomeado do bens a penhora-Adv. Amarildo de S. Guerra
 OBS: Recebido em 19/06/86

Requerimento de EDUARDO DOS SANTOS MELLO, por seu advogado, na Ação de COBRANÇA requerendo junta de recibos-Adv. Maria Rosineide Bentes
 OBS: Recebido em 19/06/86

MARIA INEZ BARATA
 -Escritora-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrevente - CARLOS TRINDADE/
 RESENHA DE 20/JUNHO/1986.
 RESENHA Nº 19/86

DRª MARIA HELENA FERREIRA - JUIZA DA 7ª VARA //
 Proc. nº 8448 - EXECUÇÃO
 Exqte = BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Adv. = DR. ANTONIO CARLOS T. DE OLIVEIRA
 Ex. do = EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO E OUTRA

Adv. = DR. RAIMUNDO D. RAIOL
 Desp. = CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FORAM / OPOSTO EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Proc. nº - EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Emte = LADISLAU DE ALMEIDA PITA MOREIRA
 Adv. = DR. CARLOS FERRO
 Embo. = SINAL S/A
 Adv. = DR. A. MEIRA MATTOS

Desp. = I - RECEBO A APELAÇÃO EM SEU EFEITO/ MÉRAMENTE DEVOLUTIVO NA FORMA DO ART. 520, INC. I DO V. DO CPC. II - INTIME-SE O APELADO, III - AFOS, BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8802 - DESQUITE AMIGAVEL/REVISION. ALT
 Reque = FLAVIO GUARANI RANOS PEREIRA
 Adv. = DR. FRANCISCO POMPEU B. FILHO
 Reqd. = HELOISA CAMPOS PEREIRA
 Adv. = DRª. MARIA LUCIA G. LOBATO

Desp. = parte final (SENTENÇA) = ... ISTO FOS TUDO, E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, JULGO O AUTOR CARENTE DA AÇÃO, E EM CONSEQUENCIA EXTINTA A AÇÃO, E EM CONSEQUENCIA, DIGO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CONDENO O A. AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% P.I.R.

Proc. nº 0153 - EXECUÇÃO
 Exqte = JOÃO LINDENBERG DE ANIRADE MACHADO
 Adv. = DR.ª. TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO
 Ex. do = MARCELO MARTINS DE ALMEIDA
 Desp. = JUNTE O ORIGINAL DOS TÍTULOS EM EXECUÇÃO

Proc. nº 0152 - SEPARAÇÃO JUD. O ALIM. PROV.
 Reqte = ZENALINE DAS DORES DE CASTRO DO NASCIMENTO
 Adv. = DR. RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
 Reqd = CARLOS ALBERTO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO

Desp. = CITE-SE O R. P. AUDIÊNCIA DE CONCLUIÇÃO, A SER REALIZADA AS 10 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO E PARA OS DEMAIS AOS PROPOSTOS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA ESTAR COMEÇAR A FUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA E QUE NÃO HAVENDO CONSENSAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

Proc. nº 8653 - ORDENÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 Reqte = CHARONE & FILHO LTDA e CEZAR CHARONE FILHO
 Adv. = DR. FLAVIO DE C. MAROJA
 Reqd = Y. YAMADA S/A
 Adv. = DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO

Proc. nº 8714 - EXECUÇÃO
 Exqte = BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Adv. = DR.ª. ANA MARIA F. TOSCANO
 Ex. do = COPALA - IND. REUNIDAS S/A OUTROS
 Adv. = DR.ª.
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO

Proc. nº 8917 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embte = ANTONIAR SALES ABRAHIM
 Adv. = DR. ADALBERTO AMEROSTO DE SOUZA
 Embdo = JOSÉ MARIA COELHO MOITA
 Adv. = DR.ª. MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL
 Desp. = DIGA O A. SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 9008 - DESPEJO
 Reqte = MOACYR ALENCAR VIEIRA
 Adv. = DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA
 Reqd = JOÃO DE DEUS DA C. JUNHA
 Adv. = DR.ª. NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O REPARO NO PRAZO DE LEI.

Proc. nº 9089 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte = B.M.C. CIA DE CRÉDITO, FINANÇ. E INV
 Adv. = DR. CARLOS FERRO
 Reqd = ANTONIO ARMANDO B.F. FILHO
 Adv. = DR. ABEL GUIMARÃES
 Desp. = DIGA SOBRE A CONTA

Proc. nº 8457 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Reqte = LEONIDAS L. BANDEIRA
 Adv. = O MESMO (CAUSA PRÓPRIA)
 Reqd = JOÃO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
 Adv. = DR. BASMIE CAVALCANTE RIBEIRO
 Desp. = DIGA O A. SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 7378 - EXECUÇÃO
 Exqte = CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 Adv. = DR. ULYSSES COELHO DE SOUZA
 Ex. do = SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM - SECHSE
 Adv. = DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA.

Proc. nº 8729 - INVENTÁRIO
 Invte = MARIA BERNARDETE SILVA ALMEIDA
 Adv. = DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA
 Invdo = HELIO DOS ANJOS ALMEIDA
 Desp. = HOMOLOGO POR SENTENÇA E/QUE SURTA OS SEUS EFEITOS, O AUTO DE ELE, PELO QUAL FICAM ADJUDICADOS OS BENS DEIXADOS POR HELIO DOS ANJOS ALMEIDA, JUSTAS PELO ADJUDICATÁRIO, P.I.R.

Proc. nº 9097 - CONVERSÃO DE EMP. EM DIVÓRCIO
 Reqte = JOSÉ ANTONIO DE AMARAL MIRANDA
 Adv. = DR. FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA
 Reqd = JAMILA CHUQUER MIRANDA
 Desp. = O PROC. ENCONTRA-SE EM ORDEM, NADA HAVENDO A SANEAR. DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O R.P.

Proc. nº 8518 - CARTA PRECATÓRIA
 J. Deprecante = JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JI PARANÁ - RONDONIA
 J. Deprecado = JUÍZO DE DIREITO DE BELÉM - PARA
 Desp. = DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.

Proc. nº 7569 - EXECUÇÃO
 Exqte = PAULO MAURÍCIO ARAÚJO PINHO
 Adv. = DR.ª. SUZANA CRISTINA SILVA
 Ex. do = EMONILDES REIS DA PAIXÃO
 Adv. = DR. CARLOS ELATILHA
 Desp. = VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA E/QUE SURTA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. NOS TERMOS DO ART. 794 DO CPC, JULGO EXINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, MOVIDA POR PAULO MAURÍCIO A. PINHO E LEONILDES REIS DA PAIXÃO, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, P.R.I.

Proc. nº 7686 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 Reqte = ALINÇA, DIGO, ALINA DE AQUINO C. PINTO
 Adv. = DR. ALINA DE AQUINO C. PINTO (A MESMA)
 Reqd = ELIEZER PINHEIRO
 Adv. = DR. FRANCISCO HERMOGENES DE O. PESSOA
 Desp. = O PROC. ENCONTRA-SE EM ORDEM, DECLARO O POIS SANEADO, DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL. DEFIRO, INCLUSIVE A PROVA PERICIAL E NOMEIO PERITO JUDICIAL O ENG. MARCELO HUGO LISBOA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASA DO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, A SUA

BOAVENTURA DA SILVA, Nº 322, APT. 302, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESTÕES EM CINCO DIAS, NA FORMA DO ART. 421 E SEGS. DO CPC. ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM TRÊS SALÁRIOS DE REFERÊNCIA REGIONAL QUE DEVE SER DEPOSITADOS PELA TUTORA, PELO PRAZO DE 7 DIAS (10) DIAS, A FIM DE QUE O PERITO POSSA PROSEGUIR EFETUADO O DEPOSITO, INTIMEM-SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGÊNCIA, NO LOCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO, NOS VINTE(20) DIAS SUBSEQUENTES, PRESTANDO COMPROVADOS ATÉ O FIM DESSE PRAZO, APRESENTE-SE, APÓS, EM 30 DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO, O LAUDO, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 9045 - EXECUÇÃO
 Exqte = CASAS PERNAMBUCANAS
 Adv. = DR. CLAUDIO H.F. VIDAL
 Ex. do = WALTER LEOPOLDINO SANTOS
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA.

Proc. nº 8195 - ARROLAMENTO
 Invte = ANGELO CAVALEIRO DE MACHADO VELOSO
 Adv. = DR.ª. EDILEA COSTA
 Invdo = GABRIEL MAPOLEÃO VELOSO
 Desp. = OFICIE-SE A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

Proc. nº 8979 - DESPEJO
 Reqte = NAIR SANTANA ALBUQUERQUE
 Adv. = DR. DOMINGOS SÁVIO A. RODRIGUES
 Reqd = MARIA DA PENHA ROCHA DA COSTA
 Adv. = DR. DOMINGOS MATHIAS DA COSTA
 Desp. = parte final (SENTENÇA) - ... ISTO POSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO A AUTORA CARENTE DO DIREITO DE AÇÃO, E EM CONSEQUÊNCIA EXTINJA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS JUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 7% SOBRE O VALOR DA CAUSA, P.I.R.

Proc. nº 8900 - DESPEJO
 Reqte = RAIMUNDO DE SOUZA TRAVASSOS
 Adv. = DR. AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA
 Reqd = KAZUKI KURABE
 Adv. = DR. ADRA ELISA-GAIA RIBEIRO
 Desp. = RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS, INTIME-SE O APELADO, BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O REPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 0127 - DESPEJO
 Reqte = MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA
 Adv. = DR.ª. ANA EMILIA M. BESSA
 Reqd = EDMILSON CUTRIM DA SILVA
 Adv. = DR.ª. MARIA ADILIA M. OLIVEIRA
 Desp. = DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0128 - EXECUÇÃO
 Exqte = FLEX-A CARILCA IND. DE PLÁSTICOS LTDA
 Adv. = DR. ALBERTO FARAES AKEL
 Ex. do = IULIENIA SOARES ASSUNÇÃO BRAGA
 Desp. = DIGA O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - FLS. 15.

Proc. nº 8980 - EXECUÇÃO (ORDINÁRIA)
 Exqte = COMÉRCIO AVIOLA PARANENSE
 Adv. = DR. ADEL S. BANNA
 Ex. do = JOSÉ ALBERTO SOZINHO SOARES
 Adv. = DR. HERMENEGILDO A. CRISPINO
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 0135 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Divdos = RUY DE LIMA BARRETO e BETINA RIBEIRO DE LIMA BARRETO
 Adv. = DR. WILSON DARIAS J. FILHO
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 0111 - FALÊNCIA
 Reqte = SEBASTIÃO DIAS KLAUTAU
 Adv. = DR.ª. CARMEM JUNHA
 Reqd = GODOY CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv. = DR. EDUARDO HENRIQUE BASTOS
 Desp. = parte final (SENTENÇA) - PELO EXPOSTO E QUE DIANTE DO DEPOSITO EFETUADO NA FORMA DO ART. 11, §2º DE LEI DAS FALÊNCIAS CONFORME ME PEDIU O REQUERIDO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS JUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. A CERTIDÃO NEGATIVA REQUERIDA, FICA NO ENTANTO CONDIIONADA AO PAGAMENTO DAS JUSTAS, DESPESAS E HONORÁRIOS. PROCEDA-SE AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS P.I.R.

Proc. nº 5776 - DESPEJO
 Reqte = JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA
 Adv. = DR. JOSÉ ACREANO BRASILE
 Reqd = AGDA MARQUES LIMA
 Adv. = DR. FRANCISCO SABLINO V. DA COSTA
 Desp. = parte final (SENTENÇA) - ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CONDENANDO A RE A DESOZUJAR O IMÓVEL NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE DESPEJO, E A RESPONDER PELAS JUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, P.R.I.S.

Despacho: "Cite-se. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Tropical Cia. Credito (ad. Gloria Maroja)
 Réu: Josemilson Torres de Matos
 Despacho: "Designo o dia 14 de agosto às onze e trinta para realização da Praça. Publiquem-se editais e intime-se os devedores por mandado. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Tropical (ad. Gloria Maroja)
 Ré: Ana Maria Tavares Carvalho
 Despacho: "Designo o dia 14 de agosto às 11 horas para realização da Praça. Publiquem-se os editais e intime-se os executados por mandado. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Tropical (ad. João Maroja)
 Réu: João Bosco Vidigal
 Despacho: "Expeça-se o mandado pedido e baixe-se a conta para apuração de débito. Em 19.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Tropical (ad. Gloria Maroja)
 Réu: Sostenes Pereira de Barros
 Despacho: "Baixe-se a conta para apuração do débito. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Vivenda (ad. Antonete Machado)
 Réu: Afonso Celso de Lima Lhamas
 Despacho: "Baixe-se a conta para apuração do débito. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autor: Vivenda (ad. Antonete Machado)
 Réu: Maria José Ferreira
 Despacho: Expeça-se mandado pedido e baixe-se a conta para apuração do débito. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Autora: Vivenda (ad. Antonete Machado)
 Réu: Jose Ribamar Costa Paiva
 Despacho: "A conta. Em 19.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
 Exequente: Aracy Furtado (ad. Jose Machado)
 Executado: Drogaria Kenya Ltda
 Despacho: "Cite-se. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Tufi Assmar (ad. Romulo Morbach)
 Réus: Francisco Silva e outros (ad. Alice Monteiro)
 Despacho: "Em provas. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juízo de direito da 37ª. Vara do RJ
 Deprecado: Juiz de direito da 9ª. Vara Cível de Belém
 Despacho: "Cumpra-se. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E APREENSÃO
 Autor: Banésipa S/A (ad. Alfredo Santana)
 Réu: Oton-Gomes de Lima (ad. Aloysie Ghaves)
 Despacho: "Baixe-se a conta para verificação do total do débito, solicitando-se o valor depositado e depois intime-se para o devido pagamento no prazo de lei. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO
 Autor: Benedito da Silva (ad. Francisco Fidelis)
 Réu: Jeronimo "odré (ad. Jacob da Silva)
 Despacho: "A contraminuta. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

DECLARAÇÃO DE CREDITO
 Credor: Cia Itau de Investimento (ad. Paulo Ghermont)
 Devedor: R. Mendonça Comercio S/A (ad. Klautau Neto)
 Despacho: "A comissão para falar sobre a habilitação, após vista ao curador para falar sobre a habilitação e a liberação de parcelas. Em 20.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

INVENTÁRIO
 Inventariante: João Danim (ad. Svanzelina Furtado)
 Inventariado: Maria Danim
 Despacho: "Chamo a ordem o processo e determino que seja autuado em apenso a petição de fls. 149 que trata de prestação de conta, de venda através de alvará e demais voltem conclusos. Em 20.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 20*06*86

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 110/86
 Exqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Execda: Maria Galiana de Almeida
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7 IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 109/86
 Exqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Execdo: Valdinair Garcês Pereira e esposa
 Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7 IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

P/ O ESCRIVÃO :
 CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 20.06.86
 NONA VARA
 EX-CUJÃO
 Autora: Tropical Cia de Crédito Imobiliário
 Réu: Germano Trindade de Souza

Quinta-feira, 26

0439

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 138/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Excedo: Paulo César Miranda e esposa
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 107/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Excedo: Rita de Cássia Caataneira
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 108/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Excedo: Raimundo Marques da Silva e esposa
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 115/86
Exeqte: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Excedo: Raimundo Aurélio Silva da Penha
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 106/86
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Excedo: Orlando Gomes Rodrigues Filho e esposa
Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 19-06-86.(a) 7
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 217/86
Exeqte: Joana D'Arc do Carmo Lima
Adv: Isaac Ferreira Gomes
Excedo: Antonio José Alves dos Santos
Adv: Telmo Lima Marinho
Desp: Lavre-se o termo da penhora e que o réu fique como depositário. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 229/86
Reqte: Modesto Alves Cardoso
Adv: Eurico Ferreira de Moura
Reqdo: Galileu Monteiro da Costa
Adv: Defensoria Pública
Desp: Diga o autor sobre a contestação. 18-06-86. / (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 448/85
Reqte: Orcila Vilhena da Silva
Adv: Eurico Ferreira de Moura
Reqdo: Hélio Martins
Desp: Remarco para o dia 19 de agosto, às 10,30 horas. 17-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - Proc. nº 275/86
Reqte: Três M do Brasil Ltda
Adv: Carlos Balbino Potyguar
Reqda: Karpel Comércio e Representações Ltda
Desp: A. Cite-se o réu para comparecer à audiência, no dia 15 de Setembro, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. De termo o comparecimento da A. 16-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 225/86
Reqte: José Maria da Silva Moraes
Adv: Mauro Mendes
Reqdo: Luiz Antonio da Silva Neto
Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de JOSE MARIA DA SILVA MORAES, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Av. Alcindo Cacela, 3450-A, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 18-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

PERDAS E DANOS - Proc. nº 235/86
Reqte: José Luiz Manesky e outros
Adv: José Otávio Teixeira da Fonseca
Reqda: CATE - Cia. Amazônia Tec, de Engenharia
Adv: Fernando Corrêa de Guamá
Desp: Manifeste-se a A. sobre a contestação. 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Manoel Vieira Sombra da Silva
Adv: José de Ribamar Coimbra
Reqdo: I N P S
Adv: Sérgio Nobre
Desp: Proceda-se a perícia. 17-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Raimunda dos Remédios Nascimento
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: I N P S
Adv: Sérgio Nobre
Desp: Remarco para o dia 21 de agosto, às 10,30 horas. 12-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 195/86
Reqte: Mário dos Santos Monteiro
Adv: José de Ribamar Coimbra
Reqdo: I N P S
Desp: Remarco para o dia 2 de Setembro, às 10,30 horas. As demais providências contem no despacho de fls. 17. 17-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FRESTAÇÃO DE CONTAS - Proc. nº 302/83
Reqte: Permatrans - Ind. e Com. de Prod. Têxteis
Adv: Ivaneide Trindade

Reqdo: Elpídio de Oliveira Santos Filho
Adv: Oneide Silveira Santos
Desp: Remarco para o dia 23 de setembro, às 10,30 horas. Intimem-se. 11-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INTERDITO PROIBITÓRIO - Proc. s/ nº
Reqte: José Uchoa de Moura
Adv: Pedro Paulo Campos
Reqdo: Albino Jorge Parreira
Adv: Nicolau Arjunio Crispino
Sent: Assim, julgo improcedente a presente ação de manutenção de posse, proposta por JOSÉ UCHOA DE MOURA e sua esposa MARIA DE NAZARETH MELLO DE MOURA contra ALBINO JORGE FERREIRA. Como os autores tinham a posse do terreno em questão como proprietários, em consequência fica o réu obrigado ao pagamento da benfeitoria já avaliada pelo perito. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 19-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA DE RENOVATÓRIA - Proc. nº 439/85
Reqte: Musgo Verde Ambiente Ltda
Adv: Ademar Kato
Reqda: Dorothea Baena de Melo
Adv: Flávio Maroja
Desp: Manifeste-se a ré sobre os documentos apresentados pelo A. 18-06-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHNO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILLIANO LOBATO- 119 Ofício
Belém, 20 de junho de 1986

AÇÃO: Revisional de Aluguel - 11a. Vara - nº 949/86
Requerente: Antonio Calvis Moreira (Adv. Dr. Ana Celia Moreira Bessa)
Requerido: José Ribamar Teixeira Borge (Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa)
Despacho: Deiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo autor às fls. 25 destes autos, bem como, admito os quesitos apresentados. Designo o dia 16 de julho às 10,30 hrs. para que se realize a perícia requerida e devidamente deferida por este Juízo. Intime-se o perito do Juízo, bem como o assistente técnico apresentado pelo autor, a prestar compromisso legal no dia anterior à data consignada para a perícia, às 10,30 hs. em cartório. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a realização da vistoria. Determine que o autor, nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do CPCivil, providencie desde logo ao pagamento dos honorários do perito do Juízo, fazendo o depósito em cartório, até 3 dias antes do designado para a vistoria, da importância referente a três salários, referencial, sujeito a complementação. Int.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - nº 237/86
Testadora: Manis Dib Doce
Testamenteiro: Wilson Dahás Jorge Filho (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)
Despacho: A manifestação do R. do Ministério Público no prazo de 5 dias. Int.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - nº 236/86
Testador: Luiz Dib Doce
Testamenteiro: Benedito Chaves Mendes Seabra (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)
Despacho: A manifestação do R. do Ministério Público, em cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 235/86
Autora: Windsor Comércio de Roupas Ltda (Adv. Ana Aurora Hurley Martins)
Réu: Antonio Fernando Caldeira de Arruda
Despacho: Pela manifestação de fls. 11 do requerente, considero corrigida a inicial de fls. 02, admitindo a presente como ação de cobrança pelo rito sumaríssimo, com base no inciso I do art. 275 do C.P. Civil. De conformidade com o estatuído no art. 276 do citado diploma legal, ofereça a autora, desde logo, o rol de testemunhas que pretenda sejam inquiridas por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 112/86
Autora: Maria das Graças da Luz (Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho)
Ré: Marúcia de Fátima Guimarães Moraes (Adv. Adonai Matias Mota)
Despacho: Admito que a ré Marúcia de Fátima Guimarães Moraes pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 10:30 hrs, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os alugueis em atraso, no caso presente a partir do mês de abril/86, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, multa contratual, custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. Feito o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a, posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Maria das Graças da Luz, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Ao cartório da contadora do Juízo para o levantamento geral da conta, deduzido os pagamentos já efetuados pela ré e constantes do recibo de fls. 17. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Imissão de Posse-11a. Vara-nº 283/86
Autor: Ronald Costa Borrajo (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Réus: Maria de Jesus G. Alexandre e outros.
Despacho: O suplicante da presente ação, em sua inicial de fls. 02, requer afinal citação dos réus, por mandado, frisando que

a citação do "menor" José Tavares Alexandre Júnior deverá ser feita na pessoa de sua mãe Maria de Jesus Guimarães Alexandre, com a assistência do Órgão do Ministério Público ex-vi do que dispõe o art. 82, I do C.P. Civil. Também pela documentação apresentada com a inicial, ficou constatado ser referido menor, órfão de pai. Face ao exposto, foge da competência deste Juízo o conhecimento da presente ação e de acordo com o disposto no item I, letra c e v do art. 105 da lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado), compete ao Juízo de Órfãos, Interditos e Ausentes, processar e julgar tal feito, razão pela qual, determino seja a presente, através do Cartório da Distribuição, redistribuí-lo ao Juízo competente. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 683/85
Autor: Ruth Cerieiro de Souza (Adv. Armando Soutello Cordeiro)
Réu: Rubens de Jesus Valente (Adv. José Carlos Sampaio Reis)
Despacho: O réu Rubens de Jesus Valente requereu, às fls. 29, concessão do prazo de mais de quinze (15) dias para desocupar o imóvel objeto da presente ação de despejo já julgada procedente, pedido esse da data de 29/05/86, e que submetido à apreciação da autora, dizendo ser intenção do réu ganhar tempo, até que seja aprovada pelo Congresso o projeto de lei que suspende as execuções das ações de despejo até março/87, não concordou com o pedido. Ocorre que, vindo somente hoje estes autos conclusos, o prazo requerido já se encontra esgotado, tendo dessa forma o réu, de qualquer maneira, já se beneficiado do mesmo, razão pela qual, se nos resta apreciar o pedido formulado às fls. 28 pela autora, o qual defiro, determinando a expedição do competente mandado de despejo compulsório. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária-11a. Vara - nº 344/85
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonele Machado)
Réus: Mário Leoci de L. e Silva e s/mulher.
Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do art. 569 do C.P. Civil, a desistência manifestada às fls. 31, pelo que extinto este processo de execução hipotecária, que no valor de Cr\$. 2.034.989 (Dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo propôs contra Mário Leoci de Lima e Silva e sua mulher Nancy Silva e Silva. Custas pela desistente. P. I. R., dando-se baixa na distribuição e arquivando-se este após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 246/86
Autor: Carmen Amaral Acatauassu Nunes (Adv. Ademar Kato)
Réu: Alexandre José da Silva Filho (Adv. Lázaro Mangabeira da Silva)
Despacho: Desentranhem-se destes autos, o sr. Escrivão do feito, as peças de fls. 15/23, atuando-as em separado mas apenas aos presentes autos, por tratar-se de exceção de incompetência de Juízo. As peças de fls. 24/25, atuando-as em separado mas também apenas aos autos principais, por tratar-se de impugnação ao valor da causa. Finalmente, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Indenização-11a. Vara-nº 285/86
Autor: Raimundo Nilson Pinto Mendonça (Adv. Silvana Mendonça de Carvalho)
Ré: R. J. Varjal Melo (Adv. -)
Despacho: De conformidade com o preceituado no art. 276 do C.P. Civil, sendo a presente ação de procedimento sumaríssimo, ofereça o autor, desde logo, o rol de testemunhas que pretenda sejam inquiridas por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser marcada. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 286/86
Autor: Odaléia de Montalvão Rodrigues Guedes (Adv. César Zacharias Mártires)
Réu: João David da Costa (Adv. -)
Despacho: Corrija a requerente, em dez dias, a presente inicial, esclarecendo em qual dispositivo legal embasa o acionamento da presente ação. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 700/85
Autora: Frigidias-Frigoríficos e Marchanta Dias Ltda (Adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)
Réu: Toshiharu Odete (Adv. -)
Despacho: A conta, voltando em seguida, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 080/86
Autora: Loja dos Rolamentos Ltda (Adv. Alberico Pimentel Filho)
Ré: Curbel-Comércio e Indústria s/a (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)
Despacho: A conta, voltando em seguida, conclusos.

AÇÃO: Indenização- 11a. Vara - nº 360/85
Autor: Emilio Camacho Baena (Adv. Ronaldo Koury Maués)
Réu: José Dantas da Costa e outro (Adv. Alberto de Lima Freitas)
Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir em audiência. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão-11a. Vara - nº 196/86
Autor: Espólio de Atrou Círiaco Baena (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Réu: Antonio Ronaldo Camacho Baena (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Despacho: I- Concedo ao subscritor da manifestação de fls. 15/19, o prazo de quinze (15) dias para apresentação e juntada de autos, do devido instrumento de mandato, conforme requerido; II- Apresentado o mandato acima mencionado, a apreciação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 15/19 e documentos que a acompanham às fls. 20/40. Intimem-se.

AÇÃO: Inventário-11a. vara a Provedoria-9728/85 Inventariante: Atrou Ciríaco Baena. Inventariante: Atrou Ciríaco Baena Júnior (Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Legatária: Elisa Matos Baena (Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Usufrutuária: Leonor Baena Monard (Adv. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho). Herdeiro: Antonio Ronaldo Camacho Baena // (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Herdeira: Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho). Herdeiro: Emílio Camacho Baeba (Adv. Edmar de Souza Pereira). Despacho: Desentranhe-se destes autos, o sr. Escrivão do feito, as peças de fls. 177 a 203, as quais deverão ser anexadas aos autos de "pedido de destituição de inventariante", por tratar-se da defesa oferecida pelo mesmo, vindo logo em seguida, estes autos conclusos. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 20-06-86.
13ª Ofício.

Autos Cíveis de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO- Requerente: BANCO NACIONAL S/A (Adv. José Aloysio Campos) Requerida: INDUSTRIA DE CONSERVAS KARINA (Adv. Carlos Ferro) Despacho: R.H. Junta-se aos autos. Defiro o pedido, digam os interessados. Belém, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO- Autora: FINAN CEIRA BENGGE S/A (Adv. José de Arimateia Medeiros da Rocha) Réu: LUCIANO QUEIROZ SANTOS (Adv. Edilson Dantas) Despacho: Recebo a apelação nos seus legais efeitos. Diga a apelada. Belém, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: SOTAVE NORTE S/A (Adv. Sant'anna Pereira) Agravado: BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A (Adv. Paulo Sá) Despacho: Diga o agravado. Em, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: ORLANDO RODRIGUES MARTINS (Adv. Hugo Bechara Jacob) Executada: ALBERTO ANTONIO COUHO (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque) Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de RESTITUIÇÃO- Requerente: BANCO NACIONAL S/A (Adv. José Aloysio Campos) Requerido: INDUSTRIA DE CONSERVAS KARINA (Adv. Carlos Ferro) Despacho: Defiro o pedido de fls. 39, autorizando o levantamento das importâncias constantes dos cheques, permanecendo nos Autos os recibos firmados pelo requerente. Em, 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de ALIMENTOS- Autora: MARIA LUIZA LO PES FERREIRA (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza) Réu: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO; Despacho: digo, Conclusão do despacho seguinte: Devolvam-se os Autos à MM. Juíza da 7ª. Vara, para que faça o que for de direito. Belém, 19-06-86. a) OLIMENIE / BERNADETE DE ARAÚJO PONTES, Juíza da 8ª. Vara.....

Autos Cíveis de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS- Autora: COMPANHIA SOL DE SEGUROS (Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas) Réu: ARMANDO CÂMARA UCHOA (Adv. Thales Eduardo R. Pereira) Despacho: Recebi hoje. Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada às fls. 58, destes autos, determino a realização de nova data para instalação da vistoria designada naquele despacho, a qual deverá ser realizada no dia 08 de agosto do corrente do corrente ano, às 11 horas, devendo nessa ocasião ser comprometido o assistente técnico do requerido, bem como lavrado o auto de estilo para o ato. Intime-se novamente o Perito do Juízo e Assistentes Técnicos das partes da designação supra, para comparecerem a Cartório na referida data, devendo a requerente no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste despacho, para indicar o endereço onde pode ser localizado seu Assistente Técnico. Ficam mantidas as determinações do despacho de fls. 58, que não colidirem com este. Belém, 02 de junho de 1986. a) Humberto de Castro.....

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: MANOEL RIBEIRO DE SANTIAGO (Adv. Vera Eunice Silva, digo, Raimundo Monteiro Brandão) Ré: MARIA LÉDA CADETE GALVANCANTE (Adv. Haydee Paiva Fernandes) Despacho: Em face da certidão retro, julgo-me incompetente para funcionar no presente feito, determinando a remessa deste ao Juízo da 3ª. Vara Cível, 7 que em face da conexão arguida é o competente para o recebimento e processamento do feito. Belém 19-06-86. a) Humberto de Castro.....

O ESCRIVÃO,

EDMILTON PINTO SAMPAIO.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 14ª. VARA FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
RESENHA DA ANTIGA 3ª. VARA CÍVEL
JUÍZA: MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO.
CARTÓRIO SAMPAIO.

3ª. Vara Cível. **DESPEJO**. Requerente: Guiomar Maria de Matos Castro. Requeridos: John Willing, Victor Pereira da Silva e Diva Cruz Lima. Despacho- Sentença: Parte Final. É o relatório. Do exame dos autos, verifica-se tratar-se de locação residencial, regida pela Lei nº 6.649 de 16.05.1979, tal Lei no artigo 59, revogou disposição em contrário, inclusive a Lei número 4.494 de 25.11.1964, na qual a postulante fundamenta o pedido inicial. Embora o douto e digno advogado da autora, ao se pronunciar sobre a contestação, alegando que o dispositivo da Lei revogada foi reproduzido no art. 52 da Lei atual, enganou-se. Ao reconhecer o equívoco e tentar remediar a situação, muda o pedido inicial. As fls. 137 reproduz o inciso VIII do art. 52 da Nova Lei do Inquilinato. Tal dispositivo se aplica a comedores de prédios alugados, pelo antigo proprietário, e exige que a nova edificação seja licenciada. Ora, tal não ocorre com a autora. Embora não haja nos autos um contrato locatício verifica-se, por exemplo, às fls. 132, que em 1977, a autora já estava na posse indireta do imóvel e tinha como inquilina a requerida Diva Cruz de Lima; portanto, o vínculo locatício é antigo, e não se trata de imóvel recém adquirido pela autora. Por outro lado ao ingressar em juízo, a suposta edificação a ser levada a efeito, não estava devidamente licenciada, como a Lei exige, o que só se concretizou no dia 07.11.1983, conforme comprovam os documentos de fls. 170 a 191. Isto posto. **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO** por falta de amparo legal, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C. (18.06.86).
MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.
Advogados: João Batista F. Marques e Wilson Velasco.

3ª. Vara Cível. **EMBARGOS À EXECUÇÃO**. Embargante: Maurilio da Rocha Mendes Filho. Embargado: João Lopes Sequeira. Despacho- Sentença: Parte Final. Isto posto. **JULGO IMPROCEDENTE** os embargos, e em consequência válida e subsistente a penhora, e condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios do embargado, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Prosiga-se na execução. P.R.I.C. (16.06.86).
Advogados: João Rodrigues de Souza e Jorge Luiz Borba Costa. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravante: Rosane Baglioli. Agravado: José Maria Salgado V. Filho. Despacho- Ao contador do juízo, intimando-se o agravante, a preparar no prazo de 10 dias (art. 527 "caput" do C.P.C.) sob pena de deserção e voltar para despacho de sustentação ou reforme. (10.06.86). Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **FALÊNCIA**. Requerente: Serrana-agen- cimento e Representações Ltda. Requerida: Padrão Comércio Representações Ltda. Despacho- Sentença: Vistos, etc. Homologo e desistência da ação de falência, movida por SERRANA - AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos, contra PADRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, também já qualificada nos autos, constante às fls. 14, para os fins do art. 158, parágrafo único do C.P.C. Julgo, em consequência, extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C., condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito, ou todo observadas as formalidades legais. (17.06.86). Advogados: César Zacharias Martires. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **REVISÃO DE ADUPEIS DE IMÓVEL**. Reque- rente: Paulo Rubio de Souza Meira. Requerido: João Souza Martins. Despacho- O processo está tumultua- do. A finalidade da justiça é o esclarecimento da verdade, porém, o juiz deverá ter o equilíbrio - ie não deixar que o andamento do processo seja - prejudicado por irregularidades que poderão ser sanadas. Assim, considerando que o perito do juízo já apresentou o seu laudo, determino aos dois assistentes técnicos que assinem o laudo do perito se com ele concordarem, ou se não, apresentem em 10 dias o seu laudo. Após voltem-me conclusos para que seja designada audiência. Intimem-se. (11.06.86). Advogado: Luis Roberto G. Souza Meira e - Benedito Barbosa Martins. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**. Autor: Augusto Célio Guimaraes Costa. Réu: Álvaro R. Monteiro Arruda. Despacho- Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado. (19.06.86). Advogados: Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Juíza: Maria de Na- zará Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**. Requerentes: Voltaire Hesketh e Elza Cecília de Vasconcelos Cardoso. Despacho- Sentença: Parte Final. É o relatório. Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de três anos e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (art. 36, parágrafo único, I e II, da Lei nº 6.515/77), converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, sem arbitramento judicial desta última verba, eis que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular. Transitada esta em julgado, pague as custas, expeça-se mandado de averbação e arquite-se. P.R. I.C. (11.06.86). Advogado: Olaudomiro Lobato de - Miranda. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **SEPARAÇÃO JUDICIAL**, em que são par- tes: José Auzzi Marques e Osmarina Celestina de Lima Auzzi. Despacho- Examinando os autos, consta- mos que existe no juízo da 6ª. vara uma ação de alimentos, proposta pela requerente contra o re- querido ajuizada em data anterior a esta, assim sendo deve ser aplicado a regra dos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, determinando este juízo que se faça a reunião dessas ações em um só processo, para serem elas julgadas simulta- neamente como manda a Lei. Sejam os autos, abra- ves do cartório do distribuidor do juízo, redis- tribuídos e encaminhados ao juízo da 6ª. vara ci- vel, obedecidas as formalidades legais. (11.06.86). Advogados: Onildo de Lima Almeida e Teodomiro Cantuaria Filho. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **DESPEJO**. Requerente: Hugo Martini. - Requerido: José Maria Tabaranã de Costa. Despacho- Renovem-se as diligências para pagamento da conta de fls. 24 para o dia 23.06.86, em cartório, durante o expediente forense. Intime-se o réu por mandado. (12.06.86). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Milton F. Chagas. Juíza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª. Vara Cível. **CRIMINARIA DE DIVÓRCIO**. Requerente: - Gilda Maria Frezão Barros. Requerido: Benedito Man- fredo de Vargas. Despacho- Chamo o processo à or- dem determino que seja feita nova citação a pes- soa do requerido para que compareça a este juízo no dia 06.06.86 às 11:30 hs para a audiência de tentativa de conciliação. (18.06.86). Advogados: - José Fernandes Chaves e José Antônio Coelho. Juí- za: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 20 de Junho de 1986.

O ESCRIVÃO,

BIBLIOTECA
Seção de